



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO - UAEDI/SR/PF/SP

Assunto: **Observações à quarta Planilha de Custos e Formação de Preços da proposta apresentada pela concorrente CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO.**

Destino: **CPL/SELOG/SR/PF/SP**

Processo: **08500.006885/2023-26**

Interessado: **UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO - UAEDI/SR/PF/SP, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SR/PF/SP**

Senhor pregoeiro,

1. Em atenção aos itens 5 e 6 do Despacho 36970047-CPL/SELOG/SR/PF/SP, observando os dados inseridos pela empresa licitante na Planilha de Custos Atualizada - CONSTRUTORA SERGIO PORTO (SEI 36969646) da proposta e dos documentos Anexo - FAPweb CONSTRUTORA SERGIO PORTO (SEI 36969673), Declaração referente ao Vale Transporte (SEI 36969729) e Declaração referente a Uniforme, Equipamentos e Materiais em Geral (limpeza e higiene) (SEI 37020396), tem-se a apresentar as considerações a seguir listadas.

2. **Da análise dos dados inseridos na Planilha de Custos e Formação de Preços da proposta (SEI 36969646):**

2.1. Na aba "**Dados do Licitante**":

2.1.1. Na célula **J10**, a empresa **CONTINUOU NÃO CUMPRINDO PELA QUARTA VEZ**, o percentual mínimo disposto no comentário vinculado: "**IMPORTANTE Para o Município de São Paulo/SP, com o objetivo de garantir a oportunidade de emprego para candidatos que precisem utilizar tarifa de integração de transporte público na Cidade de São Paulo/SP, será considerado o percentual mínimo de 35% (trinta e cinco pontos percentuais) de funcionários com essa condição.**".

2.1.2. Em seu documento intitulado "**Declaração Referente Justificativa no tocante ao pagamento do Vale Transporte**" (SEI 36969729), a empresa licitante apresenta a justificativa: "**Afirmamos que este percentual, irá atender perfeitamente o deslocamento de todos os colaboradores, tendo em vista que, historicamente, os colaboradores são absorvidos pela licitante que irá prestar os serviços, e muitos deles não utilizam vale transporte, seja por idade acima de 60 anos, que detem o cartão para não pagar mais passagem. E também, destacamos outro ponto que: são as cidades menores em que a locação do deslocamento é mais rápido, e fácil acesso, além do mais, também, muitos utilizam o transporte integrado no qual, reduz o valor final do vale transporte.**".

2.1.2.1. Quanto a esta célula há que se destacar que a Administração definiu, na Planilha de Custos e Formação de Preços, o percentual **MÍNIMO** de 35% (trinta e cinco pontos percentuais). Para se manter a isonomia com todas as demais empresas licitantes, a Administração não pode aceitar um percentual menor. As demais licitantes, observando o percentual **MÍNIMO** definido pela Administração, estarão concorrendo em desvantagem em relação a esta concorrente que insiste em aplicar um percentual menor em sua proposta. A licitante deveria ter questionado esse percentual **MÍNIMO** definido pela Administração na fase dos questionamentos às exigências do Termo de Referência e da Planilha de Custos e Formação de Preços.

2.1.2.2. A informação da empresa no texto (grifo nosso) "**E também, destacamos outro ponto que: são as cidades menores em que a locação do deslocamento é mais rápido, e fácil acesso, além do mais, também, muitos utilizam o transporte integrado no qual, reduz o valor final do vale transporte**", chama a atenção de que a empresa **não se atentou** que, na Planilha de Custos, esse percentual de 35% (trinta e cinco pontos percentuais) aplica-se, **APENAS E TÃO SOMENTE**, às Unidades da Polícia Federal na capital São Paulo, apresentando incongruência em sua justificativa.

2.1.2.3. **NÃO CUMPRIMENTO DA ADEQUAÇÃO DOS PERCENTUAIS GARANTIDORES DE OPORTUNIDADES TRABALHISTAS EXIGIDAS PELA CONTRATANTE.**

2.1.3. Nas células **K10** e **K11**, a empresa **CONTINUOU NÃO PREENCHENDO CORRETAMENTE PELA QUARTA VEZ**, o valor das tarifas de transporte público para vale transporte na cidade de São Paulo, originando valores **INEXEQUÍVEIS** nas células **O18, O19, O20, O21, P18, P19, P20, P21, Q18, R18, R22** e **R23** das colunas do cabeçalho "**Custo para a Empresa descontando a participação do Empregado**". A empresa anexou reportagem (SEI 36615510) na qual são informadas as tarifas para usuários comuns e não para o Vale Transporte, cujas tarifas são diferenciadas, demonstrando inabilidade para obtenção dos corretos valores para dimensionamento de seus custos.

2.1.3.1. A SPTrans disponibiliza, em seu site (<https://www.sptrans.com.br/tarifas>), os valores para as tarifas de VALE TRANSPORTE. Os valores para "Crédito Eletrônico Vale-Transporte • Ônibus" e "Integração Ônibus + Sistema Metroferroviário • Vale-Transporte" são, respectivamente, **R\$ 4,83** (quatro reais e oitenta e três centavos) e **R\$ 9,84** (nove reais e oitenta e quatro centavos), valores superiores aos informados na proposta da licitante **R\$ 4,40** e **R\$ 8,20**. A licitante não demonstrou estar alinhada com os reais custos para VALE TRANSPORTE na cidade de São Paulo.

2.1.3.2. **NÃO CUMPRIMENTO DA ADEQUAÇÃO DOS VALORES TARIFÁRIOS DE VALE TRANSPORTE PARA O EMPREGADOR.**

2.1.4. Na célula **F35**, a empresa MANTEVE RETIFICADO o valor em conformidade ao salário previsto para a função de "**Limpador de Vidros**", na Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2024 para a região de Ribeirão Preto, relacionada aos sindicatos que a própria empresa informa nas células **S35, T35, U35** e **V35**.

2.2. Na aba "Nº Funcionários LIMPEZA":

2.2.1. Não há observações a serem feitas.

2.3. Na aba "Nº Funcionários COPA":

2.3.1. Não há disponibilidade para inserção de dados por parte da empresa licitante.

2.4. Na aba "Uniformes e EPIs":

2.4.1. Foram observados preços que estavam **MUITO ABAIXO** (entre 30% e 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação) ou **MUITÍSSIMO ABAIXO** (mais de 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação e apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO).

2.4.2. Dos preços **MUITO ABAIXO** (entre 30% e 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação), observam-se:

2.4.2.1. Na célula **N12**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 20,00** para "*Camiseta em malha fria*", do uniforme para as funções de Auxiliar de Limpeza e Limpador de Vidros, **MUITO ABAIXO** do valor médio **RS 37,90** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**47,23% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.2.2. Na célula **N60**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 9,56** para "*Máscara Lavável*", do EPI para a função de Encarregado, **MUITO ABAIXO** do valor médio **RS 15,47** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**38,20% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.2.3. Na célula **N70**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 9,56** para "*Máscara Lavável*", do EPI para a função de Copeiro, **MUITO ABAIXO** do valor médio **RS 15,47** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**38,20% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3. Dos preços **AINDA MANTIDOS, PELA 4ª VEZ, MUITÍSSIMO ABAIXO** (mais de 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação), observam-se:

2.4.3.1. Na célula **N10**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 20,00** para "*Calça Comprida: Calça em Oxford com Elástico com bolso feita com tecido Poliéster*", do uniforme para as funções de Auxiliar de Limpeza e Limpador de Vidros, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 56,60** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**64,66% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.2. Na célula **N11**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 15,00** para "*Camisa sem botões, Gola Italiana Manga: Curta Tecido: Oxford - Composição: 100% Poliéster*", do uniforme para as funções de Auxiliar de Limpeza e Limpador de Vidros, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 64,33** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**76,68% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.3. Na célula **N13**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 20,00** para "*Malha de Lã ou Moletom*", do uniforme para as funções de Auxiliar de Limpeza e Limpador de Vidros, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 107,30** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**81,36% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.4. Na célula **N14**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 24,00** para "*Par de Sapatos/ Tênis de Segurança*", do uniforme para as funções de Auxiliar de Limpeza e Limpador de Vidros, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 95,33** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**74,82% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.5. Na célula **N23**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 20,00** para "*Calça Two Way*", do uniforme para a função de Encarregado, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 109,93** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**81,81% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.6. Na célula **N24**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 17,00** para "*Camisa Microfibra (manga longa e manga curta)*", do uniforme para a função de Encarregado, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 84,63** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**79,91% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.7. Na célula **N25**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 20,00** para "*Malha de lã ou moletom*", do uniforme para a função de Encarregado, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 107,30** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**81,36% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.8. Na célula **N26**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 50,00** para "*Blazer ou Colete Two Way*", do uniforme para a função de Encarregado, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 159,67** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**68,68% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.9. Na célula **N27**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 24,00** para "*Par de Sapatos/ Tênis de Segurança*", do uniforme para a função de Encarregado, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 95,33** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**74,82% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.10. Na célula **N36**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 20,00** para "*Calça comprida, com zíper: tecido Two Way*", do uniforme para a função de Copeiro, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 109,93** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**81,81% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.11. Na célula **N37**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 17,00** para "*Camisa com Botões: tecido microfibra (manga longa e manga curta)*", do uniforme para a função de Copeiro, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 80,86** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**78,98% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.12. Na célula **N38**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 20,00** para "*Colete: Tecido Two Way*", do uniforme para a função de Copeiro, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 102,93** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**80,57% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.13. Na célula **N39**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 20,00** para "*Malha de Lã ou Moletom*", do uniforme para a função de Copeiro, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 102,93** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**81,36% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.14. Na célula **N40**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 24,00** para "*Par de Sapatos/ Tênis de Segurança*", do uniforme para a função de Copeiro, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 95,33** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**74,82% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.15. Na célula **N41**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 10,00** para "*Touca: tecido tule (rede) e oxford*", do uniforme para a função de Copeiro, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 24,31** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**58,87% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.16. Na célula **N49**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 5,00** para "*Óculos de proteção contra respingos*", do EPI para as funções de Auxiliar de Limpeza e Limpador de Vidros, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 18,14** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**72,44% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.17. Na célula **N50**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 1,00** para "*Máscara Lavável*", do EPI para as funções de Auxiliar de Limpeza e Limpador de Vidros, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 15,47** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**93,54% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.18. Na célula **N69**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 6,78** para "*Óculos de proteção contra respingos*", do EPI para a função de Copeiro, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 18,14** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**62,62% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.4. Da divergência de preço de itens iguais:

2.4.4.1. Observa-se que a empresa, para **O MESMO** EPI "*Óculos de proteção contra respingos*", **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, QUESTIONAVELMENTE, DIFERENTES** valores **R\$ 5,00** e **R\$ 6,78**, não demonstrando conformidade no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, visto se tratar do mesmo produto.

2.4.4.2. Observa-se que a empresa, para **O MESMO** EPI "*Máscara Lavável*", **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, QUESTIONAVELMENTE, DIFERENTES** valores **R\$ 1,00** e **R\$ 9,56**, não demonstrando conformidade no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, visto se tratar do mesmo produto.

2.4.4.3. Observa-se que a empresa, para **O MESMO** EPI "*Luva de segurança*", **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, QUESTIONAVELMENTE, DIFERENTES** valores **R\$ 12,00** e **R\$ 13,96**, não demonstrando conformidade no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, visto se tratar do mesmo produto.

2.4.4.4. Apesar da empresa, na página 2 de seu Ofício 002/2024 (SEI 36665738), afirmar que "*Justificativas: Referente ao questionamento, informamos que será retificado, pois houve um erro de digitação*", **NÃO CUMPRIU O QUE AFIRMOU**.

2.4.4.5. **NÃO CUMPRIMENTO POR NÃO ADEQUAÇÃO DOS VALORES QUESTIONADOS E NÃO EXPLICAÇÃO PARA AS DIVERGÊNCIAS.**

2.4.5. Da previsão da necessidade de aprovação prévia dos Uniformes por parte da contratante:

2.4.5.1. A empresa precisa estar ciente de que os uniformes deverão ser, previamente, aprovados pelo contratante, conforme descrito no item 5.26.3. do Termo de Referência:

"5.26.3. A Contratada deverá submeter à Contratante, antes do início da execução do serviço, amostra do modelo a ser fornecido aos funcionários estando resguardado o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;".

2.4.5.2. A empresa precisa estar ciente de que os uniformes deverão ser, fornecidos novos, conforme descrito no item 5.26.10. do Termo de Referência:

"5.26.10. Os uniformes devem ser fornecidos novos, ou seja, não utilizados anteriormente por outro funcionário".

2.4.5.3. Apesar da empresa, na página 2 de seu Ofício 002/2024 (SEI 36665738), afirmar que "*Informamos que esta Licitante se compromete a apresentar cada modelo de peças dos conjuntos de uniformes para vossa aprovação...*", a licitante SEQUER apresentou fotos de cada uma das peças dos uniformes que afirma conseguir

orçar com preços inferiores a 50% daqueles orçados pela Administração.

**2.4.5.4. NÃO CUMPRIMENTO POR NÃO APRESENTAÇÃO DE CADA UM DOS MODELOS DAS PEÇAS DOS CONJUNTOS DE UNIFORMES PARA APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.**

2.4.6. CONSIDERANDO a obrigação de se cumprir o [artigo 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#) ("Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional"),

"CAPÍTULO VIII  
DA FASE DO JULGAMENTO

[...]

Inexequibilidade da proposta

[...]

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, **é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.".

2.4.7. CONSIDERANDO a obrigação de se cumprir o [artigo 59 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) ("Lei de Licitações e Contratos Administrativos"),

"CAPÍTULO V  
DO JULGAMENTO

Art. 59. **Serão desclassificadas** as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - **apresentarem preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - **não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.".

2.4.7.1. Notas Fiscais de aquisição de cada uma das peças que compõem os uniformes dos modelos já aprovados pela contratante (conforme explicado acima);

2.4.7.2. Notas Fiscais de aquisição de cada um dos tipos de EPI;

**Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nas empresas emissoras das Notas Fiscais apresentadas para confirmação dos dados.**

ou

2.4.7.3. Impressão de tela do valor ofertado em site comprovadamente confiável de venda de cada uma das peças que compõem os uniformes dos modelos já aprovados pela contratante (conforme explicado acima).

2.4.7.4. Impressão de tela do valor ofertado em site comprovadamente confiável de venda de cada um dos tipos de EPI.

**Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências para confirmação das informações constantes nas impressões de tela apresentadas.**

ou

2.4.7.5. Orçamentação, original e assinada por responsável da empresa de confecção, para cada uma das peças que compõem os uniformes dos modelos já aprovados pela contratante (conforme explicado acima).

2.4.7.6. Orçamentação, original e assinada por responsável da empresa de produção, para cada um dos tipos de EPI.

**Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nas empresas emissoras das orçamentações apresentadas para confirmação dos dados.**

ou

2.4.7.7. Fotografias e registros oficiais do estoque da própria empresa licitante nos quais restem comprovados os quantitativos de cada um dos conjuntos de peças (itens 5.26.6.1. e 5.26.6.2. do Termo de Referência) que compõem os uniformes dos modelos já aprovados pela contratante (conforme explicado acima) que sejam suficientes para cobrir os 98 postos licitados mais 25% (potencialmente aditáveis) pelo período de 10 (dez) anos de contratação, conforme quantitativo apresentado na última coluna à direita do quadro abaixo:

**Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nos locais onde a empresa guarde seus estoques e registros apresentados para aferição da exequibilidade.**

Função	Peças dos Uniformes  (com preços mais de 50% ABAIXO dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação e apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO)	Conjuntos:			Conjuntos:		Quantidade de peças a serem entregues, em 10 (dez) anos de contratação, para cada funcionário titular do posto	Quantidade prevista de funcionários titulares de postos	Quantidade de peças a serem entregues, em 10 (dez) anos de contratação, para todos os funcionários titulares de postos	Potencialidade de aditivação contratual a ser considerada	Quantidade de peças a serem entregues, em 10 (dez) anos de contratação, para todos os funcionários titulares de postos mais 25% de aditivação
		Quantidade de peças no Tipo 1 (item 5.26.6.1. do Termo de Referência)	Quantidade de peças no Tipo 2 (item 5.26.6.2. do Termo de Referência)	Quantidade de entregas de cada Tipo de Conjunto em 10 (dez) anos de contratação	Tipo 1	Tipo 2					
	Fórmulas →	A	B	C	D = A x C	E = B x C	F = D + E	G	H = F x G	I = 0,25	J = H + (H x 0,25)

Auxiliar de Limpeza e Limpador de Vidros	Calça Comprida: Calça em Oxford com Elástico com bolso. Feita com tecido Poliéster	4	4	5	20	20	40	87	3.480	25%	4.350
	Camisa sem botões, Gola Italiana Manga: Curta Tecido: Oxford Composição: 100% Poliéster	1	1	5	5	5	10	87	870	25%	1.088
	Malha de Lã ou Moletom.	2	0	5	10	0	10	87	870	25%	1.088
	Par de Sapatos/ Tênis de Segurança	2	2	5	10	10	20	87	1.740	25%	2.175
	Calça Two Way	3	3	5	15	15	30	1	30	25%	38
Encarregado	Camisa Microfibra (manga longa e manga curta)	4	4	5	20	20	40	1	40	25%	50
	Malha de lã ou moletom	2	2	5	10	10	20	1	20	25%	25
	Blazer ou Colete Two Way	2	0	5	10	0	10	1	10	25%	13
	Par de Sapatos/ Tênis de Segurança	2	2	5	10	10	20	1	20	25%	25
	Calça comprida, com zipper: tecido Two Way	3	3	5	15	15	30	10	300	25%	375
Copeiro	Camisa com Botões: tecido microfibra. (manga longa e manga curta)	4	4	5	20	20	40	10	400	25%	500
	Colete: Tecido Two Way	2	2	5	10	10	20	10	200	25%	250
	Malha de Lã ou Moletom	2	0	5	10	0	10	10	100	25%	125
	Par de Sapatos/ Tênis de Segurança	2	2	5	10	10	20	10	200	25%	250
	Touca	3	3	5	15	15	30	10	300	25%	375
	Óculos de proteção contra respingos	2	2	5	10	10	20	87	1.740	25%	2.175
EPIs	Máscara Lavável	30	30	5	150	150	300	87	26.100	25%	32.625

2.4.7.8. **NÃO CUMPRIMENTO POR NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA SOLICITADA PARA COMPROVAÇÃO DOS VALORES POR ELA ORÇADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SUA PROPOSTA OU DEMONSTRAÇÃO CORRETA DOS QUANTITATIVOS E MODELOS DE CADA UM DOS UNIFORMES EM ESTOQUE.**

2.5. Na aba "Equipamentos":

2.5.1. Foram observados preços **AINDA MANTIDOS, PELA 4ª VEZ, MUITÍSSIMO ABAIXO** (mais de 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação e apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO).

2.5.2. **TODOS** os preços para Equipamentos foram apresentados **MANTIDOS, PELA 4ª VEZ, MUITÍSSIMO ABAIXO** (mais de 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação), observam-se, conforme segue:

2.5.2.1. Na célula **AL3**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 2,00** para "Adaptador de tomada 2P+T", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 15,30** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**86,93% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.2. Na célula **AL4**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 60,00** para "Aspirador pó/água grande - industrial, tipo robô, potência motor: 2.400 w, tensão alimentação:110/220 v, capacidade: 70 l, características adicionais: bicos aspiradores e mangueiras/vazão 2.400 l/min.", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 2.582,58** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**97,68% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.3. Na célula **AL5**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 60,00** para "Aspirador pó/água pequeno - industrial, potência motor:1.400 w, tensão alimentação:110/220 v, capacidade: 12l a 20l, aplicação: carpetes, estofados e uso em geral.", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 533,94** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**89,17% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.4. Na célula **AL6**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 15,00** para "Balde espremedor MOP Úmido - com rodinhas", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 435,07** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**96,55% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.5. Na célula **AL7**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 10,00** para "Bombona para diluição de produtos líquidos - capacidade 50 litros", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS82,10** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**87,82% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.6. Na célula **AL8**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 30,00** para "Cabo de aço de 4,8mm com

formação de 6 x 19, com alma de aço, resistência de 1500 KG com 50 metros", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 281,94** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**89,36% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.7. Na célula **AL9**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 70,00** para "*Cadeira suspensa para limpeza de vidro, para utilização de cabo de aço com 4,8 mm de diâmetro, formação 6 x 19, com alma de aço, resistência de 1.500 kg, com trava queda de tripla trava de segurança, para cabo de aço.*", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 3.518,62** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**98,01% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.8. Na célula **AL10**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 25,00** para "*Carrinho multiuso p/ limpeza, contendo suporte p/ baldes, vassouras e sacos de lixo, tipo: 4 rodízios, diâm. roda: 6 e 3 pol (traseiras e dianteiras); Medidas aprox. C126cm, L54cm, A98cm; Com zíper abertura lateral e bolsa 90Litros.*", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 1.101,32** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**97,73% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.9. Na célula **AL11**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 1,00** para "*Suporte Dispensador para Papel Toalha interfolhas.*", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 48,10** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**97,92% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.10. Na célula **AL12**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 1,00** para "*Suporte Dispensador para Papel Higiênico de 300 metros*", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 56,01** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**98,21% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.11. Na célula **AL13**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 1,00** para "*Suporte Dispensador para sabonete líquido em plástico ABS, capacidade mínima do reservatório 800 ml.*", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 35,95** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**97,22% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.12. Na célula **AL14**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 50,00** para "*Enceradeira tipo industrial*", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 2.358,23** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**97,88% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.13. Na célula **AL15**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 10,00** para "*Escada de abrir (em V), em alumínio entre 3 degraus, pés antiderrapantes, sapatas de borracha.*", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 140,75** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**92,90% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.14. Na célula **AL16**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 10,00** para "*Escada de abrir (em V), em alumínio entre 6 e 8 degraus, pés antiderrapantes, sapatas de borracha.*", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 353,43** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**97,17% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.15. Na célula **AL17**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 5,00** para "*Esfregão MOP (Limpa Tudo) Completo (Cabo + Suporte) para Porcelanato*", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 85,21** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**94,13% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.16. Na célula **AL18**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 30,00** para "*Extensão com plugue de 30 metros*", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 532,76** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**94,37% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.17. Na célula **AL19**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 50,00** para "*Lavadora alta pressão, pressão: 1750 psi, vazão:300 lh, tensão:110/220 v, características adicionais: rodas, gatilho auto-desligável, tipo:lava-jato.*", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 790,33** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**93,67% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.18. Na célula **AL20**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 30,00** para "*Mangueira Plástica, tipo jardim, com comprimento mínimo de 50 m.*", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 219,36** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**86,32% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.19. Na célula **AL21**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 20,00** para "*MOP Limpador de Vidro*", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 78,57** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**74,54% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.20. Na célula **AL22**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 15,00** para "*MOP Pó Completo*", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 115,97** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**87,07% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.21. Na célula **AL23**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 20,00** para "*MOP Úmido Completo*", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 86,03** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**76,75% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.22. Na célula **AL24**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 5,00** para "*Placa de identificação de*

"Piso Molhado" amarela", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 44,06** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**88,65% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.23. Na célula **AL25**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 10,00** para "Secador de Mãos Elétrico", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 1.091,29** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**99,08% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.24. Na célula **AL26**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 10,00** para "Soprador de Folhas com Bateria 18V 5.0Ah e Carregador", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 2.231,55** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**99,55% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.25. Na célula **AL27**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 7,50** para "Lixeira com Tampa e Rodas-100 litros para áreas externas", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 508,99** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**98,53% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.3. Da previsão da necessidade de aprovação prévia dos Equipamentos de Higiene por parte da contratante, previstas nos itens 5.21.5. e 5.21.7. do Termo de Referência:

"5.21.5. Antes de serem instalados, os modelos dos equipamentos de higiene **deverão ser aprovados pela Contratante**. As empresas proponentes poderão verificar o quantitativo de banheiros em cada Unidade e Delegacia, através da Vistoria Técnica. Estes equipamentos deverão ser substituídos pela Contratada sempre que estiverem quebrados ou sem condições de utilização."

2.5.4. **NÃO CUMPRIMENTO POR NÃO DEMONSTRAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE CADA UM DOS CONJUNTOS EQUIPAMENTO DE HIGIENE-MATERIAL DE HIGIENE PARA APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.**

2.5.5. CONSIDERANDO a obrigação de se cumprir o [artigo 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#) ("Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional"),

"CAPÍTULO VIII

DA FASE DO JULGAMENTO

[...]

Inexequibilidade da proposta

[...]

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, **é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta."

2.5.6. CONSIDERANDO a obrigação de se cumprir o [artigo 59 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) ("Lei de Licitações e Contratos Administrativos"),

"CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Art. 59. **Serão desclassificadas as propostas que:**

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - **apresentarem preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - **não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo."

2.5.6.1. Notas Fiscais de aquisição de cada um das tipos que compõem os equipamentos **já aprovados** pela contratante (conforme explicado acima);

**Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nas empresas emissoras das Notas Fiscais apresentadas para confirmação dos dados.**

ou

2.5.6.2. Impressão de tela do valor ofertado em site comprovadamente confiável de venda de cada um dos tipos de equipamentos dos modelos **já aprovados** pela contratante (conforme explicado acima).

**Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências para confirmação das informações constantes nas impressões de tela apresentadas.**

ou

2.5.6.3. Orçamentação, original e assinada por responsável da empresa de confecção, para cada um dos tipos de equipamentos dos modelos **já aprovados** pela contratante (conforme explicado acima).

**Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nas empresas emissoras das orçamentações apresentadas para confirmação dos dados.**

ou

2.5.6.4. Fotografias e registros oficiais do estoque da própria empresa licitante nos quais restem comprovados os quantitativos de cada um dos tipos de equipamentos dos modelos **já aprovados** pela contratante (conforme explicado acima) que sejam suficientes para cobrir os quantitativos para todas as Unidades da Polícia Federal no Estado de São Paulo mais 25% (potencialmente aditáveis) pelo período de 10 (dez) anos de contratação, conforme quantitativo apresentado na última coluna à direita do quadro abaixo.

Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nos locais onde a empresa guarde seus estoques e registros apresentados para aferição da exequibilidade.

ou

2.5.6.5. No caso de Equipamentos que **NÃO SEJAM NOVOS**, isto é, **JÁ ESTEJAM SENDO UTILIZADOS EM ALGUM CONTRATO DA EMPRESA** : a empresa deverá encaminhar fotografias e registros oficiais da própria empresa licitante e **CÓPIAS DOS CONTRATOS NOS QUAIS OS EQUIPAMENTOS ESTEJAM ALOCADOS** nos quais restem comprovados os quantitativos e a vida útil restante de cada um dos tipos de equipamentos dos modelos que sejam suficientes para cobrir os quantitativos para todas as Unidades da Polícia Federal no Estado de São Paulo mais 25% (potencialmente aditáveis) pelo período de 10 (dez) anos de contratação, conforme quantitativo apresentado na última coluna à direita do quadro abaixo. **A EMPRESA DEVERÁ COMPROVAR COMO CONSEGUIRÁ ADQUIRIR, PELOS PREÇOS APRESENTADOS, CADA UM DOS TIPOS DOS EQUIPAMENTOS DEPOIS DE FINDADA A VIDA ÚTIL DE 60 (SESSENTA) MESES, PRINCIPALMENTE PARA AQUELES QUE NÃO SÃO NOVOS.**

Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nos locais (inclusive dos contratos) onde estejam alocados os equipamentos apresentados para aferição da exequibilidade.

2.5.6.6. Em continuação ao subitem acima descrito, as fotografias a serem apresentadas pela empresa devem ser capazes de comprovar a qualidade, o fabricante e o número de série do equipamento, o local onde estão guardados ou alocados, de forma que não haja repetição de equipamentos já demonstrados. Então, para cada unidade da quantidade de cada tipo de equipamento, devem ser apresentadas fotos onde apareçam:

1ª Foto: o equipamento completo.

2ª Foto: a imagem da marca do equipamento.

3ª Foto: o número de série do equipamento.

4ª Foto: o equipamento a uma distância que reste comprovado o local (ambiente) onde está guardado em seu estoque ou alocado em contrato (deve ser informado o endereço onde o equipamento está guardado ou alocado).

A empresa deve elaborar RELATÓRIO de maneira que informe as fotos, ordenadamente, conforme apresentado a seguir:

"RELATÓRIO:

a) Equipamento do tipo "Aspirador pó/água grande - industrial, tipo robô, potência motor: 2.400 w, tensão alimentação:110/220 v, capacidade: 70 l, características adicionais: bicos aspiradores e mangueiras/vazão 2.400 l/min.":

a.1) quantidade a ser apresentada conforme quadro: 58 unidades;

a.2) unidade 1 do equipamento "Aspirador pó/água grande":

a.2.1) foto que mostra o equipamento completo (arquivo nº 0001.JPG)

a.2.2) foto que mostra a marca do equipamento (arquivo nº 0002.JPG)

a.2.3) foto que mostra o número de série do equipamento (arquivo nº 0003.JPG)

a.2.4) foto que mostra o equipamento a uma distância que reste comprovado o local (ambiente) onde está guardado em seu estoque ou alocado em contrato (arquivo nº 0004.JPG)

a.3) unidade 2 do equipamento "Aspirador pó/água grande":

a.3.1) foto que mostra o equipamento completo (arquivo nº 0005.JPG)

a.3.2) foto que mostra a marca do equipamento (arquivo nº 0006.JPG)

a.3.3) foto que mostra o número de série do equipamento (arquivo nº 0007.JPG)

a.3.4) foto que mostra o equipamento a uma distância que reste comprovado o local (ambiente) onde está guardado em seu estoque ou alocado em contrato (arquivo nº 0008.JPG)

a.4) unidade 3 do equipamento "Aspirador pó/água grande":

a.4.1) foto que mostra o equipamento completo (arquivo nº 0009.JPG)

a.4.2) foto que mostra a marca do equipamento (arquivo nº 0010.JPG)

a.4.3) foto que mostra o número de série do equipamento (arquivo nº 0011.JPG)

a.4.4) foto que mostra o equipamento a uma distância que reste comprovado o local (ambiente) onde está guardado em seu estoque ou alocado em contrato (arquivo nº 0012.JPG)

[...]

a.59) unidade 58 do equipamento "Aspirador pó/água grande":

a.4.1) foto que mostra o equipamento completo (arquivo nº 0229.JPG)

a.4.2) foto que mostra a marca do equipamento (arquivo nº 0230.JPG)

a.4.3) foto que mostra o número de série do equipamento (arquivo nº 0231.JPG)

a.4.4) foto que mostra o equipamento a uma distância que reste comprovado o local (ambiente) onde está guardado em seu estoque ou alocado em contrato (arquivo nº 0232.JPG)

b) Equipamento do tipo "Balde espremedor MOP Úmido - com rodinha":

b.1) quantidade a ser apresentada conforme quadro: 155 unidades;

b.2) unidade 1 do equipamento "Balde espremedor MOP Úmido - com rodinha":

b.2.1) foto que mostra o equipamento completo (arquivo nº 0001.JPG)

b.2.2) foto que mostra a marca do equipamento (arquivo nº 0002.JPG)

b.2.3) foto que mostra o número de série do equipamento (arquivo nº 0003.JPG)

b.2.4) foto que mostra o equipamento a uma distância que reste comprovado o local (ambiente) onde está guardado em seu estoque ou alocado em contrato (arquivo nº 0004.JPG)

b.3) unidade 2 do equipamento "Balde espremedor MOP Úmido - com rodinha":

b.3.1) foto que mostra o equipamento completo (arquivo nº 0005.JPG)

b.3.2) foto que mostra a marca do equipamento (arquivo nº 0006.JPG)

b.3.3) foto que mostra o número de série do equipamento (arquivo nº 0007.JPG)

b.3.4) foto que mostra o equipamento a uma distância que reste comprovado o local (ambiente) onde está guardado em seu estoque ou alocado em contrato (arquivo nº 0008.JPG)

b.4) unidade 3 do equipamento "Balde espremedor MOP Úmido - com rodinha":



b.4.1) foto que mostra o equipamento completo (arquivo nº 0009.JPG)

b.4.2) foto que mostra a marca do equipamento (arquivo nº 0010.JPG)

b.4.3) foto que mostra o número de série do equipamento (arquivo nº 0011.JPG)

b.4.4) foto que mostra o equipamento a uma distância que reste comprovado o local (ambiente) onde está guardado em seu estoque ou alocado em contrato (arquivo nº 0012.JPG)

[...]

b.156) unidade 155 do equipamento "Balde espremedor MOP Úmido - com rodinha":

b.4.1) foto que mostra o equipamento completo (arquivo nº 0617.JPG)

b.4.2) foto que mostra a marca do equipamento (arquivo nº 0618.JPG)

b.4.3) foto que mostra o número de série do equipamento (arquivo nº 0619.JPG)

b.4.4) foto que mostra o equipamento a uma distância que reste comprovado o local (ambiente) onde está guardado em seu estoque ou alocado em contrato (arquivo nº 0620.JPG)

[...]"

**Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nos locais (inclusive dos contratos) onde estejam alocados os equipamentos apresentados no RELATÓRIO da empresa.**

2.5.6.7. Quadro dos quantitativos de cada item de equipamentos a serem comprovados:

Descrição do Equipamento	Vida útil (em meses)	Quantidade de equipamentos para uma com vida útil de 60 meses (5 anos)	Tempo que o equipamento já foi utilizado (em meses)	Tempo restante de vida útil para o equipamento (em meses)	Quantidade de equipamentos para uma contratação de 10 (dez) anos ou 120 (cento e vinte) meses	Quantidade de equipamentos para uma contratação de 10 (dez) anos com potencial aditivação de 25%
Fórmulas →	A	B	C = informado pela empresa	D = 60 - C	E = B x 2	F = E + (E x 0,25)
Adaptador de tomada 2P+T	60	63	?	?	126	158
Aspirador pó/água grande - industrial, tipo robô, potência motor: 2.400 w, tensão alimentação:110/220 v, capacidade: 70 l, características adicionais: bicos aspiradores e mangueiras/vazão 2.400 l/min.	60	23	?	?	46	58
Aspirador pó/água pequeno - industrial, potência motor:1.400 w, tensão alimentação:110/220 v, capacidade: 12l a 20l, aplicação: carpetes, estofados e uso em geral.	60	17	?	?	34	43
Balde espremedor MOP Úmido - com rodinhas	60	62	?	?	124	155
Bombona para diluição de produtos líquidos - capacidade 50 litros	60	6	?	?	12	15
Cabo de aço de 4,8mm com formação de 6 x 19, com alma de aço, resistência de 1500 KG com 50 metros	60	2	?	?	4	5
Cadeira suspensa para limpeza de vidro, para utilização de cabo de aço com 4,8 mm de diâmetro, formação 6 x 19, com alma de aço, resistência de 1.500 kg, com trava queda de tripla trava de segurança, para cabo de aço.	60	2	?	?	4	5
Carrinho multiuso p/ limpeza, contendo suporte p/ baldes, vassouras e sacos de lixo, tipo: 4 rodízios, diâm. roda: 6 e 3 pol (traseiras e dianteiras); Medidas aprox. C126cm , L54cm, A98cm; Com zíper abertura lateral e bolsa 90Litros.	60	49	?	?	98	123
Suporte Dispensador para Papel Toalha interfolhas.	60	521	?	?	1042	1303
Suporte Dispensador para Papel Higiênico de 300 metros FOLHA DUPLA alta gramatura	60	675	?	?	1350	1688
Suporte Dispensador para sabonete líquido em plástico ABS, capacidade mínima do reservatório 800 ml.	60	485	?	?	970	1213
Enceradeira tipo industrial	60	22	?	?	44	55
Escada de abrir (em V), em alumínio entre 3 degraus, pés antiderrapantes, sapatas de borracha.	60	46	?	?	92	115
Escada de abrir (em V), em alumínio entre 6 e 8 degraus, pés antiderrapantes, sapatas de borracha.	60	30	?	?	60	75
Esfregão MOP (Limpa Tudo) Completo (Cabo + Suporte) para Porcelanato	60	60	?	?	120	150
Extensão com plugue de 30 metros	60	40	?	?	80	100
Lavadora alta pressão, pressão: 1750 psi, vazão:300 l/h, tensão:110/220 v, características adicionais: rodas, gatilho auto-desligável, tipo:lava-jato.	60	24	?	?	48	60
Manguera Plástica, tipo jardim, com comprimento mínimo de 50 m.	60	28	?	?	56	70

MOP Limpador de Vidro	60	48	?	?	96	120
MOP Pó Completo	60	62	?	?	124	155
MOP Úmido Completo	60	63	?	?	126	158
Placa de identificação de "Piso Molhado" amarela.	60	107	?	?	214	268
Secador de Mãos Elétrico	60	6	?	?	12	15
Soprador de Folhas com Bateria 18V 5.0Ah e Carregador	60	5	?	?	10	13
Lixeira com Tampa e Rodas- 100 litros para áreas externas	60	1	?	?	2	3

2.5.6.8. A empresa, na página 3 de seu Ofício 002/2024 (SEI 36665738), afirma (com grifo nosso) que "Deste modo, do ponto de vista da precificação, entende-se que a ideia de **economia de escala**, introduzida formalmente na LF 14133/2021 no Art. 18, VII, dentre outros, o que já se praticava de forma homogênea haja vista a pacificação do tema na Súmula 247 do próprio TCU, entende-se que uma contratação que tende a se prostrar no tempo com um elevado volume de ativos torna possível ao fornecedor realizar sacrifícios singulares em nome do todo que foi conquistado, principalmente em casos tais onde seja possível utilizar de **negociação com seus próprios fornecedores** em razão da grandeza da contratação". Porém, a licitante SEQUER apresentou quais são esses fornecedores que conseguem praticar valores com uma redução média de **92,69%** dos valores orçados pela Administração, nem conseguiu demonstrar a referida "economia de escala" desse porte.

2.5.6.9. A empresa, nas páginas 3 e 4 de seu Ofício 002/2024 (SEI 36665738), afirma (com grifo nosso) que "Além destas posições, que por si só atestam a regularidade dos preços ofertados, existem ainda as **provas documentais registradas em fotografias** a respeito da existência de **itens preexistentes, os quais fazem parte do acervo patrimonial** da empresa licitante, e que mesmo **sem a apresentação das notas fiscais**, uma vez que **foram adquiridos em momentos distintos** e em condições envolvendo permutas e dações em pagamento de devedores, devemos ainda pontuar que a apresentação de tais elementos de prova devem ser admitidos por força do Art. 1º, §2º da LF 13874/2019 – Lei da Liberdade Econômica, na qual são presumidamente regulares e dotados de boa-fé os atos empresariais praticados pela atividade econômica".

2.5.6.10. A licitante NÃO APRESENTOU INDIVIDUAL E IDENTIFICADAMENTE esses equipamentos listados na aba da Planilha e que ela própria afirma, como no texto acima, "**itens preexistentes, os quais fazem parte do acervo patrimonial**". Não foram apresentadas as fotos e informações técnicas individualizadas de cada um dos equipamentos que possui e as orçamentações ou explicações para os quantitativos daqueles que ainda não possui em seus estoques ou contratos e que, na sua Planilha de Custos, foram precificados com valores inferiores a 50% daqueles orçados pela Administração.

2.5.6.11. A empresa, na página 4 de seu Ofício 002/2024 (SEI 36665738), afirma (com grifo nosso) que "Informamos ainda que os equipamentos demonstrados em fotos, não estão sendo utilizados em nenhum contrato, e se não for suficiente, esta licitante ira fornecer de acordo com o TERMO DE REFERENCIA TODOS OS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS para o bom andamento do contrato e prestação dos serviços."

2.5.6.12. A empresa NÃO EXPLICOU como conseguirá adquirir os quantitativos daqueles equipamentos que ainda não possui em seus estoques ou contratos e que, na sua Planilha de Custos, foram precificados com valores inferiores a 50% daqueles orçados pela Administração.

2.5.6.13. NÃO CUMPRIMENTO POR NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA SOLICITADA PARA COMPROVAÇÃO DOS VALORES POR ELA ORÇADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SUA PROPOSTA E/OU DEMONSTRAÇÃO CORRETA DOS QUANTITATIVOS E MODELOS DE CADA UM DOS EQUIPAMENTOS EM ESTOQUE OU ALOCADOS EM OUTROS CONTRATOS.

2.6. Na aba "Utensílios":

2.6.1. Na célula AN1, cabeçalho da coluna do Preço Unitário para cada tipo de Utensílio, a Administração informa "Preço Unitário (Objeto de Disputa, **VALOR MÁXIMO A SER ACEITO**, para cada ITEM)". Porém, foram observados preços que estavam **ACIMA** dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação e apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO.

2.6.2. Dos preços **ACIMA** dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação, observam-se:

2.6.2.1. Na célula AO4, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 6,20** para "Borrifador de Líquidos / Pulverizador ( 500 ml )", dos Utensílios, **ACIMA** do valor médio **R\$ 5,98** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

2.6.2.2. Na célula AO7, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 7,00** para "Desentupidor de pia, feito em polipropileno e borracha. Dimensões: aprox. 18cm x11,5cm, x11,5cm.", dos Utensílios, **ACIMA** do valor médio **R\$ 2,53** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

2.6.2.3. Na célula AO8, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 8,00** para "Desentupidor de vaso sanitário, borracha entrusada bola, com cabo de madeira plastificado longo. ", dos Utensílios, **ACIMA** do valor médio **R\$ 4,77** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

2.6.2.4. Na célula AO12, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 13,35** para "Prendedor de roupas ", dos Utensílios, **ACIMA** do valor médio **R\$ 3,24** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

2.6.2.5. Na célula AO13, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 30,97** para "Rastelo", dos Utensílios, **ACIMA** do valor médio **R\$ 28,74** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

2.6.2.6. Na célula AO26, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 4,00** para "Rodo de Pia Tamanho: 15 cm", dos Utensílios, **ACIMA** do valor médio **R\$ 3,69** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

2.6.2.7. Quanto a estas células, há que se destacar que a Administração definiu, na Planilha de Custos e Formação de Preços, os **VALORES MÁXIMOS PARA OS PREÇOS UNITÁRIOS**. Para se manter a isonomia com todas as demais empresas licitantes, a Administração não pode aceitar valores superiores. As demais licitantes, observando os **VALORES MÁXIMOS** definidos pela Administração, estarão concorrendo em desvantagem em relação a esta concorrente que aplicou valores superiores em determinados produtos e subprecificados em outros na sua proposta. A licitante deveria ter questionado esses **VALORES MÁXIMOS PARA OS PREÇOS UNITÁRIOS** definidos pela Administração na fase dos questionamentos às exigências do Termo de Referência e da Planilha de Custos e Formação de Preços.

2.6.3. Foram observados preços que estavam **MUITO ABAIXO** (entre 30% e 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação) ou **MUITÍSSIMO ABAIXO** (mais de 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação e apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO).

2.6.4. Dos preços **MUITO ABAIXO** (entre 30% e 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação), observam-se:

2.6.4.1. Na célula AO5, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 29,90** para "Balaio de Limpeza / Cesto Funcional Organizador", dos Utensílios, **MUITO ABAIXO** do valor médio **R\$ 53,92** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**44,55% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens do item 5.19. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.6.4.2. Na célula AO9, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 18,00** para "Discos de feltro polidor, para enceradeira profissional. ", dos Utensílios, **MUITO**

**ABAIXO** do valor médio **RS 31,68** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**43,18% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens do item 5.19. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.6.4.3. Na célula **AO10**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 14,25** para "*Mangote de Proteção UV 50*", dos Utensílios, **MUITO ABAIXO** do valor médio **RS 27,33** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**47,86% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens do item 5.19. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.6.4.4. Na célula **AO20**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 8,00** para "*Vassoura de piaçava, com 40 cm, e com cabo*", dos Utensílios, **MUITO ABAIXO** do valor médio **RS 12,80** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**37,50% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens do item 5.19. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.6.5. Dos preços **AINDA MANTIDOS, PELA 4ª VEZ, MUITÍSSIMO ABAIXO** (mais de 50% abaixo do valor médio orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação), observam-se:

2.6.5.1. Na célula **AO11**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 10,00** para "*Pá coletora de lixo, de plástico, com cabo de 80 cm*", dos Utensílios, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 46,09** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**78,30% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens do item 5.19. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.6.5.2. Na célula **AO14**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 10,00** para "*Rodo de plástico com perfil duplo, 40 cm de largura, com cabo longo; limpeza de chão*", dos Utensílios, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 37,02** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**72,99% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens do item 5.19. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.6.5.3. Na célula **AO15**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 10,00** para "*Rodo de plástico com perfil duplo, 60 cm de largura, com cabo longo, min 1,5m; limpeza de chão*", dos Utensílios, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 49,29** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**79,71% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens do item 5.19. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.6.5.4. Na célula **AO16**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 10,00** para "*Rodo limpador vidro, material cabo: alumínio, material base: borracha, comprimento cabo: 50 cm, tipo: rodo, a plicação: limpeza vidro*", dos Utensílios, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 66,21** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**84,90% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens do item 5.19. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.6.5.5. Na célula **AO17**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 9,00** para "*Vassoura de nylon com 40 cm de largura, com cabo, tipo "novaça"*", dos Utensílios, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 22,88** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**60,67% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens do item 5.19. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.6.5.6. Na célula **AO18**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 10,00** para "*Vassoura de Palha para grama e áreas externas*", dos Utensílios, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 32,03** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**68,78% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens do item 5.19. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.6.5.7. Na célula **AO19**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 10,00** para "*Vassoura de pêlo com 40 cm de largura, com cabo*", dos Utensílios, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 21,78** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**54,09% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens do item 5.19. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.6.5.8. Na célula **AO23**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 20,80** para "*Raspador com cabo comprido, tipo chicleteira*", dos Utensílios, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 79,77** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**73,92% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens do item 5.19. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.6.5.9. Na célula **AO24**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 14,00** para "*Raspador de Segurança Para Vidros (Lâmina de 4cm)*", dos Utensílios, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 52,27** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**73,21% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens do item 5.19. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.6.5.10. Na célula **AO27**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 10,00** para "*Balde (para copas) capacidade 8,5 L Com alça; Com bico.*", dos Utensílios, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 20,81** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**51,95% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um do item 5.19. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.6.6. CONSIDERANDO a obrigação de se cumprir o [artigo 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#) ("*Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional*"),

"CAPÍTULO VIII  
DA FASE DO JULGAMENTO

[...]

Inexequibilidade da proposta

[...]

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de **inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

Parágrafo único. A **inexequibilidade**, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta."

2.6.7. CONSIDERANDO a obrigação de se cumprir o [artigo 59 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) ("Lei de Licitações e Contratos Administrativos"),

"CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Art. 59. *Serão desclassificadas as propostas que:*

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo."

2.6.7.1. Notas Fiscais de aquisição de cada um das tipos que compõem os utensílios;

Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nas empresas emissoras das Notas Fiscais apresentadas para confirmação dos dados.

ou

2.6.7.2. Impressão de tela do valor ofertado em site comprovadamente confiável de venda de cada um dos tipos de utensílios.

Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências para confirmação das informações constantes nas impressões de tela apresentadas.

ou

2.6.7.3. Orçamentação, original e assinada por responsável da empresa de confecção, para cada um dos tipos de utensílios.

Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nas empresas emissoras das orçamentações apresentadas para confirmação dos dados.

ou

2.6.7.4. Fotografias e registros oficiais do estoque da própria empresa licitante nos quais restem comprovados os quantitativos de cada um dos tipos de utensílios que sejam suficientes para cobrir os quantitativos para todas as Unidades da Polícia Federal no Estado de São Paulo mais 25% (potencialmente aditáveis) pelo período de 10 (dez) anos de contratação, conforme quantitativo apresentado na última coluna à direita do quadro abaixo.

Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nos locais onde a empresa guarde seus estoques e registros apresentados para aferição da exequibilidade.

Descrição do Utensílio	Vida útil (em meses)	Quantidade de utensílios para uma com vida útil prevista	Quantidade de utensílios para uma contratação de 10 (dez) anos	Quantidade de utensílios para uma contratação de 10 (dez) anos com potencial aditivação de 25%
Fórmulas →	A	$C = (120/A) \times B$	$C = (120/A) \times B$	$E = C + (C \times 0,25)$
Pá coletora de lixo, de plástico, com cabo de 80 cm	12	80	800	1.000
Rodo de plástico com perfil duplo, 40 cm de largura, com cabo longo; limpeza de chão	6	88	1.760	2.200
Rodo de plástico com perfil duplo, 60 cm de largura, com cabo longo, min 1,5m; limpeza de chão	6	51	1.020	1.275
Rodo limpador vidro, material cabo: alumínio, material base: borracha, comprimento cabo: 50 cm, tipo: rodo, a plicação: limpeza vidro	3	44	1.760	2.200
Vassoura de nylon com 40 cm de largura, com cabo, tipo "novaça	3	86	3.440	4.300
Vassoura de Palha para grama e áreas externas	3	69	2.760	3.450
Vassoura de pêlo com 40 cm de largura, com cabo	3	64	2.560	3.200
Raspador com cabo comprido, tipo chicleteira	12	32	320	400
Raspador de Segurança Para Vidros (Lâmina de 4cm)	12	2	20	25
Balde (para copas) capacidade 8,5 L. Com alça; Com bico	12	10	100	125

2.6.7.5. **NÃO CUMPRIMENTO POR NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA SOLICITADA PARA COMPROVAÇÃO DOS VALORES POR ELA ORÇADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SUA PROPOSTA E/OU DEMONSTRAÇÃO CORRETA DOS QUANTITATIVOS E MODELOS DE CADA UM DOS UTENSÍLIOS EM ESTOQUE.**

2.7. Na aba "Materiais de Consumo LIMPEZA":

2.7.1. Na célula **AR1**, cabeçalho da coluna do Preço Unitário para cada tipo de Material de Consumo de Limpeza, a Administração informa "Preço Unitário (Objeto de Disputa, VALOR MÁXIMO A SER ACEITO, para cada ITEM)". Porém, foram observados preços que estavam **ACIMA** dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação e apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO.

2.7.2. Dos preços **ACIMA** dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação, observam-se:

2.7.2.1. Na célula **AR11**, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 3,24** para "Pano de Prato em algodão 41x66 cm para as copas", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **ACIMA** do valor médio **R\$ 2,96** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

2.7.2.2. Na célula **AR13**, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 2,69** para "Esponja de lã de aço, referência Bombril, Assolan", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **ACIMA** do valor médio **R\$ 2,60** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

2.7.2.3. Na célula **AR16**, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 13,90** para "Fibra Sintética de limpeza leve (LT) 260 mm x 102 mm (cor branca)", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **ACIMA** do valor médio **R\$ 13,03** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

2.7.2.4. Na célula **AR17**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 3,19** para "*Flanela em tecido, 100% algodão, medida mínima 0,38 x 0,58 cm, com acabamento nas bordas, nas cores laranja/amarela para serviços gerais e branca (para copa)*", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **ACIMA** do valor médio **RS 2,45** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

2.7.2.5. Na célula **AR18**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 20,55** para "*Limpa alumínio, polidor de metais, apresentação líquida*", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **ACIMA** do valor médio **RS 8,35** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

2.7.2.6. Na célula **AR24**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 2,99** para "*Palha aço, abrasividade: média, nº 1*", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **ACIMA** do valor médio **RS 1,48** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

2.7.2.7. Na célula **AR26**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 6,80** para "*Pano limpeza de chão, 100% algodão, 65 cm x 40 cm, xadrez, tipo saco, para limpeza de piso*", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **ACIMA** do valor médio **RS 3,75** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

2.7.2.8. Na célula **AR27**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 29,90** para "*Protetor solar em GEL fator FPS 60 - 120ml (Acesso à todos os colaboradores que trabalham nos ambientes externos)*", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **ACIMA** do valor médio **RS 22,53** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

2.7.2.9. Na célula **AR32**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 18,86** para "*Refil MOP Limpa Vidro: Borrachinha Comprimento: 35 x 40 cm*", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **ACIMA** do valor médio **RS 4,23** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

2.7.2.10. Na célula **AR33**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 52,90** para "*Removedor de cera, líquido, aplicação: remoção cera acrílica e sujeiras em geral*", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **ACIMA** do valor médio **RS 48,06** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

2.7.2.11. Na célula **AR34**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 20,90** para "*Removedor de ferrugem (pisos e tecidos) 50 ml*", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **ACIMA** do valor médio **RS 9,31** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

2.7.2.12. Na célula **AR35**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 14,90** para "*Sabão de côco em barra, 200g, barra sólida, solúvel em água (pacote com 5 unidades)*", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **ACIMA** do valor médio **RS 13,03** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

2.7.2.13. Na célula **AR47**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 55,99** para "*Refil raspador chicleteira*", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **ACIMA** do valor médio **RS 4,26** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

2.7.2.14. Na célula **AR48**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 26,90** para "*Lâmina raspador de vidro*", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **ACIMA** do valor médio **RS 2,82** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

2.7.2.15. Na célula **AR50**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 6,80** para "*Escova de nylon*", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **ACIMA** do valor médio **RS 3,81** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

2.7.2.16. Na célula **AR52**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 14,43** para "*Refil para Roda de Alumínio (para copas)*", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **ACIMA** do valor médio **RS 4,23** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

2.7.2.17. Quanto a estas células, há que se destacar que a Administração definiu, na Planilha de Custos e Formação de Preços, os **VALORES MÁXIMOS PARA OS PREÇOS UNITÁRIOS**. Para se manter a isonomia com todas as demais empresas licitantes, a Administração não pode aceitar valores superiores. As demais licitantes, observando os **VALORES MÁXIMOS** definidos pela Administração, estarão concorrendo em desvantagem em relação a esta concorrente que aplicou valores superiores em determinados produtos e subprecificados em outros na sua proposta. A licitante deveria ter questionado esses **VALORES MÁXIMOS PARA OS PREÇOS UNITÁRIOS** definidos pela Administração na fase dos questionamentos às exigências do Termo de Referência e da Planilha de Custos e Formação de Preços.

Foram observados preços que estavam **MUITO ABAIXO** (entre 30% e 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação) ou **MUITÍSSIMO ABAIXO** (mais de 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação e apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO).

2.7.3. Dos preços **MUITO ABAIXO** (entre 30% e 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação), observam-se:

2.7.3.1. Na célula **AR7**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 42,98** para "*Desengraxante; detergente industrial de uso profissional*", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITO ABAIXO** do valor médio **RS 83,50** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**48,53% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.3.2. Na célula **AR9**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 6,89** para "*Desinfetante, solução aquosa concentrada, com aroma*", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITO ABAIXO** do valor médio **RS 11,53** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**40,24% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.3.3. Na célula **AR19**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 3,30** para "*Limpador multiuso instantâneo, em embalagem de 500 ml com bico dosador (Similar Veja)*", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITO ABAIXO** do valor médio **RS 5,27** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**40,72% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.3.4. Na célula **AR23**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 3,15** para "*Luvas de látex natural, tamanhos P, M, G, forrada, palma antiderrapante, espessura 0,55 mm, cano longo - cor AMARELA*", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITO ABAIXO** do valor médio **RS 4,63** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**31,92% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.3.5. Na célula **AR36**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 8,25** para "*Sabão em pó, biodegradável, perfumado*", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITO ABAIXO** do valor médio **RS 15,96** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**48,31% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.3.6. Na célula **AR37**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 65,90** para "*Saco de lixo de 200 litros, na cor preta, alta resistência: pct. 100 unidades.*", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITO ABAIXO** do valor médio **RS 117,80** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**44,06% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.3.7. Na célula **AR38**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 49,90** para "*Saco de lixo, de 100 litros, cor preta, alta resistência, 07 micras: pct. 100 unidades*", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITO ABAIXO** do valor médio **RS 91,57** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**45,51% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.3.8. Na célula **AR39**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 14,90** para "*Saco de lixo de 60 litros, na cor preta, alta resistência, 07 micras: pct. 100 unidades*", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITO ABAIXO** do valor médio **RS 29,50** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**49,49% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.3.9. Na célula **AR42**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 54,00** para "*Saco de Lixo de 100 litros para coleta seletiva (azul): pct. 100 unidades*", dos

Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITO ABAIXO** do valor médio **RS 106,88** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**49,48% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.3.10. Na célula **AR43**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 54,00** para "**Saco de Lixo de 100 litros para coleta seletiva (amarelo): pct. 100 unidades**", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITO ABAIXO** do valor médio **RS 89,37** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**39,58% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.3.11. Na célula **AR44**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 54,00** para "**Saco de Lixo de 100 litros para coleta seletiva (vermelho): pct. 100 unidades**", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITO ABAIXO** do valor médio **RS 87,81** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**38,51% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.3.12. Na célula **AR45**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 54,00** para "**Saco de Lixo de 100 litros para coleta seletiva (verde): pct. 100 unidades**", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITO ABAIXO** do valor médio **RS 87,57** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**38,33% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.3.13. Na célula **AR46**, a empresa apresentou o preço unitário **RS 5,50** para "**Saponáceo cremoso multiuso 250 ml**", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITO ABAIXO** do valor médio **RS 8,26** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**33,39% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.4. Dos preços **AINDA MANTIDOS, PELA 4ª VEZ, MUITÍSSIMO ABAIXO** (mais de 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação), observam-se:

2.7.4.1. Na célula **AR6**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 16,80** para "**Cera Líquida, acrílica, aplicação: piso cerâmico, granitos, mármore, paviflex**", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 75,93** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**77,87% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.4.2. Na célula **AR8**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 1,25** para "**Desinfetante sanitário, em pastilha ou pedra**", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 3,33** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**62,42% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.4.3. Na célula **AR14**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 0,96** para "**Esponja dupla face, fibra para limpeza geral - referência 3m**", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 3,91** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**75,45% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.4.4. Na célula **AR20**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 2,59** para "**Loção limpa vidros, anti embaçante, fragrância suave**", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 8,64** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**70,01% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.4.5. Na célula **AR22**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 2,99** para "**Luvas de látex natural, tamanhos P, M, G, forrada, palma antiderrapante, espessura 0,55 mm, cano longo - cor VERDE**", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 6,28** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**52,39% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.4.6. Na célula **AR30**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 14,90** para "**Refil MOP pó: Material: Fio Algodão; Comprimento: 60 cm; Espessura: 2 cm; Largura: 30 cm.**", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 50,49** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**70,49% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.4.7. Na célula **AR40**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 12,40** para "**Saco de lixo de 40 litros, na cor preta, alta resistência, 07 micras: pct. 100 unidades**", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 30,27** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**59,03% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.4.8. Na célula **AR41**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 9,90** para "**Saco de Lixo de 20 litros na cor preta: pct. 100 unidades.**", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 21,55** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**54,07% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.5. CONSIDERANDO a obrigação de se cumprir o [artigo 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#) ("*Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional*"),

"CAPÍTULO VIII

DA FASE DO JULGAMENTO

[...]

Inexequibilidade da proposta

[...]

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de **inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

Parágrafo único. A **inexequibilidade**, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.".

- 2.7.6. CONSIDERANDO a obrigação de se cumprir o [artigo 59 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) ("Lei de Licitações e Contratos Administrativos"),
- "CAPÍTULO V  
DO JULGAMENTO  
Art. 59. *Serão desclassificadas as propostas que:*  
I - contiverem vícios insanáveis;  
II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;  
III - **apresentarem preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;  
IV - **não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**  
V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.  
§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.  
§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo."
- 2.7.6.1. Notas Fiscais de aquisição de cada um dos tipos que compõem os materiais de consumo de limpeza;  
**Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nas empresas emissoras das Notas Fiscais apresentadas para confirmação dos dados.**
- ou
- 2.7.6.2. Impressão de tela do valor ofertado em site comprovadamente confiável de venda de cada um dos tipos de materiais de consumo de limpeza.  
**Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências para confirmação das informações constantes nas impressões de tela apresentadas.**
- ou
- 2.7.6.3. Orçamentação, original e assinada por responsável da empresa de confecção, para cada um dos tipos de materiais de consumo de limpeza.  
**Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nas empresas emissoras das orçamentações apresentadas para confirmação dos dados.**
- ou
- 2.7.6.4. Fotografias e registros oficiais do estoque da própria empresa licitante nos quais restem comprovados os quantitativos de cada um dos tipos de materiais de consumo de limpeza que sejam suficientes para cobrir os quantitativos para todas as Unidades da Polícia Federal no Estado de São Paulo mais 25% (potencialmente aditáveis) pelo período de 10 (dez) anos de contratação, conforme quantitativo apresentado na última coluna à direita do quadro abaixo.  
**Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nos locais onde a empresa guarde seus estoques e registros apresentados para aferição da exequibilidade.**

Descrição do Material de Consumo de Limpeza	Quantidade mensal de materiais de consumo de limpeza	Quantidade de materiais de consumo de limpeza em 10 (dez) anos de contratação	Quantidade de Materiais de consumo de limpeza para 10 (dez) anos de contratação mais aditivado de 25%
Cera Líquida, acrílica, aplicação: piso cerâmico, granitos, mármore, paviflex	96	11.520	14.400
Desinfetante sanitário, em pastilha ou pedra	880	105.600	132.000
Espunja dupla face, fibra para limpeza geral - referência 3m	447	53.640	67.050
Loção limpa vidros, anti embaçante, fragrância suave	210	25.200	31.500
Luvas de látex natural, tamanhos P, M, G, forrada, palma antiderrapante, espessura 0,55 mm, cano longo - cor VERDE	263	31.560	39.450
Refil MOP pó: Material: Fio Algodão; Comprimento: 60 cm; Espessura: 2 cm; Largura: 30 cm	45	5.400	6.750
Saco de lixo de 40 litros, na cor preta, alta resistência, 07 micras: pct. 100 unidades	39	4.680	5.850
Saco de Lixo de 20 litros na cor preta: pct. 100 unidades	8	960	1.200

2.7.6.5. **NÃO CUMPRIMENTO POR NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA SOLICITADA PARA COMPROVAÇÃO DOS VALORES POR ELA ORÇADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SUA PROPOSTA E/OU DEMONSTRAÇÃO CORRETA DOS QUANTITATIVOS DE CADA UM DOS MATERIAIS DE CONSUMO DE LIMPEZA EM ESTOQUE..**

- 2.8. Na aba "Material de Consumo HIGIENE":
- 2.9. Foram observados preços que estavam **AINDA MANTIDOS MUITO ABAIXO** (entre 30% e 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação) ou **MUITÍSSIMO ABAIXO** (mais de 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação e apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO).
- 2.10. Dos preços **AINDA MANTIDOS, PELA 4ª VEZ, MUITO ABAIXO** (entre 30% e 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação), observam-se:
- 2.10.1. Na célula **AQ3**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A PRECIFICAÇÃO QUESTIONÁVEL** do valor unitário **R\$ 15,00** para "Papel Toalha Interfolhado: - interfolhado; - de Folhas Simples Brancas de 2 ou 3 dobras; - medidas 22 cm x 21 cm (aproximadamente); - com alta absorção; - com gramatura igual ou acima de 20 g/m2; - fibra 100 % celulose VIRGEM; - não reciclado; - pacote (fardo) contendo 1.000 (mil) folhas. - similar marcas: *Ouropol*", dos Materiais de Consumo HIGIENE, **MUITO ABAIXO** do valor médio **R\$ 23,62** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**36,50% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.2.2. e 5.2.3. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.
- 2.10.2. Na célula **AQ4**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A PRECIFICAÇÃO QUESTIONÁVEL** do valor unitário **R\$ 70,65** para "Papel

Higiênico: - de Folhas Brancas; - FOLHA DUPLA; - 100% celulose VIRGEM; - gramatura de 26g/m<sup>2</sup> à 32g/m<sup>2</sup>; - pacote (fardo) contendo 8 (oito) rolos de 250 (duzentos e cinquenta) metros cada rolo; - similar marcas: Baby", dos Materiais de Consumo HIGIENE, **MUITO ABAIXO** do valor médio **RS 113,96** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**38,00% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.22. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.10.3. Na célula **AQ5**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A PRECIFICAÇÃO QUESTIONÁVEL** do valor unitário **RS 16,00** para "Sabonete Líquido: - hipoalergênico; - Dermatologicamente testado; - cremoso / glicerinado; - fragrância erva-doce; frutas; florais (a serem escolhidas pela fiscalização da Unidade de prestação dos serviços); - galão de 5 (cinco) litros", dos Materiais de Consumo HIGIENE, **MUITO ABAIXO** do valor médio **RS 29,77** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**46,25% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.22. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.10.4. Da previsão da necessidade de comprovação de correto funcionamento do conjunto EQUIPAMENTO DE HIGIENE COM MATERIAL DE CONSUMO DE HIGIENE por parte da empresa:

2.10.4.1. Considerando a necessidade de se garantir a eficácia na implantação e fiscalização da futura contratação, pois trata-se de órgão de segurança pública com atendimento a público para o qual não pode haver interrupção do fornecimento de insumos de higiene e não pode haver baixa qualidade desses insumos, **apesar dos preços para os materiais de consumo de higiene não estarem abaixo do 50% dos valores médios orçados** pela Equipe de Planejamento da Contratação.

2.10.4.2. A empresa precisa estar ciente de que os Materiais de Consumo de HIGIENE deverão ser capazes de atender aos requisitos do conjunto EQUIPAMENTO DE HIGIENE COM MATERIAL DE CONSUMO DE HIGIENE apresentados ao longo dos itens 5.21. e 5.22. do Termo de Referência.

*"5.21.5. Antes de serem instalados, os modelos dos equipamentos de higiene **deverão ser aprovados pela Contratante**. As empresas proponentes poderão verificar o quantitativo de banheiros em cada Unidade e Delegacia, através da Vistoria Técnica. Estes equipamentos deverão ser substituídos pela Contratada sempre que estiverem quebrados ou sem condições de utilização.*

[...]

5.21.7. As características técnicas abaixo apresentadas devem ser levadas em consideração para os equipamentos de higiene que serão disponibilizados pela empresa Contratada:

a) Para os SUPORTES DISPENSADORES DE PAPEL TOALHA Interfolhado:

a.1) o suporte dispensador de papel toalha deverá ser capaz de limitar a quantidade de folhas a serem liberadas a cada retirada ("puxada") de papel pelo usuário; ou seja, a cada vez que o usuário retirar uma folha para secar suas mãos, o suporte dispensador deverá permitir a liberação de APENAS 1 (uma) única folha de papel, de forma que, caso o usuário necessite de mais folhas de papel, necessitará retirar cada folha separadamente.

a.2) ao final de cada retirada de papel pelo usuário, o suporte dispensador de papel toalha deverá ser capaz de deixar à mostra, SEMPRE, uma aba de folha de papel para a próxima retirada; ou seja, o suporte dispensador deve liberar cada folha de papel de forma que a folha seguinte fique à mostra para ser retirada pelo usuário.

a.3) Será de inteira responsabilidade da Contratada, antes de disponibilizar o equipamento de higiene, verificar e analisar se o suporte dispensador de papel interfolhado contido no interior das embalagens correspondem, integralmente, às características técnicas especificadas nas respectivas embalagens e no site de Internet do fabricante do produto.

a.4) A Contratada deverá apresentar amostras dos Suportes Dispensadores de Papel Interfolhado para os fiscais locais nas Unidades, os quais solicitarão que a Contratada demonstre, na localidade, que são compatíveis com a utilização em conjunto com o respectivo Papel Toalha Interfolhado que será fornecido pela Contratada. Depois da demonstração do correto funcionamento, a empresa deverá aguardar a aprovação dos Fiscais locais da Contratante, antes da disponibilização do quantitativo de dispensadores para a Unidade.

b) Para os SUPORTES DISPENSADORES DE PAPEL HIGIÊNICO de 300 metros FOLHA DUPLA alta gramatura:

b.1) O suporte dispensador de papel higiênico deverá ser capaz de comportar rolos de 300 (trezentos) metros de papel higiênico folha dupla de alta gramatura identificados, no mercado, com a terminologia específica. A Contratante já possui estoques próprios de papel higiênico de diversos tamanhos, sendo, o maior deles, o tipo papel higiênico de 300 (trezentos) metros FOLHA DUPLA de alta gramatura. Por esse motivo, apesar de estarem sendo orçados, no ANEXO PLANILHA DE CUSTOS, fardos de rolos de papel higiênico de 250 (duzentos e cinquenta) metros, a Contratada deverá disponibilizar Suportes Dispensadores capazes de comportar os rolos de papel higiênico de 300 (trezentos) metros FOLHA DUPLA de alta gramatura do estoque da Contratante.

b.2) O suporte dispensador de papel higiênico deverá possuir sistema de travamento de tampa, de forma que, para o abastecimento, seja necessária a utilização de chaveta específica do modelo do suporte; o sistema de travamento poderá utilizar chaveta de plástico ABS.

b.3) Será de inteira responsabilidade da Contratada, antes de disponibilizar o equipamento de higiene, verificar e analisar se o suporte dispensador de papel higiênico contido no interior das embalagens correspondem, integralmente, às características técnicas especificadas nas respectivas embalagens e no site de Internet do fabricante do produto.

b.4) A Contratada deverá apresentar amostras dos Suportes Dispensadores de Papel Higiênico para os fiscais locais nas Unidades, os quais solicitarão que a Contratada demonstre, na localidade, que são compatíveis tanto com a utilização em conjunto com o Papel Higiênico de 300 (trezentos) metros FOLHA DUPLA de alta gramatura como, também, em conjunto com o Papel Higiênico FOLHA DUPLA 250 (duzentos e cinquenta) metros, este último a ser fornecido pela Contratada. Depois da demonstração do correto funcionamento, a empresa deverá aguardar a aprovação dos Fiscais locais da Contratante, antes da disponibilização do quantitativo de dispensadores para a Unidade.

c) Para os SUPORTES DISPENSADORES DE SABONETE LÍQUIDO:

c.1) o suporte dispensador de sabonete líquido deverá ser capaz de vedar o bico de liberação do líquido, de forma que, ao final de cada acionamento pelo usuário, o sabonete líquido não fique vazando ou pingando.

c.2) Será de inteira responsabilidade da Contratada, antes de disponibilizar o equipamento de higiene, verificar e analisar se o suporte dispensador de sabonete líquido contido no interior das embalagens correspondem, integralmente, às características técnicas especificadas nas respectivas embalagens e no site de Internet do fabricante do produto.

c.3) A Contratada deverá apresentar amostras dos Suportes Dispensadores de Sabonete Líquido para os fiscais locais nas Unidades, os quais solicitarão que a Contratada demonstre, na localidade, que são compatíveis com a utilização em conjunto com o Sabonete Líquido que será fornecido pela Contratada. Depois da demonstração do correto funcionamento, a empresa deverá aguardar a aprovação dos Fiscais locais da Contratante, antes da disponibilização do quantitativo de dispensadores para a Unidade.

[...]

5.22.5. As características técnicas abaixo apresentadas devem ser levadas em consideração para os Materiais de Consumo de Higiene que serão disponibilizados pela empresa Contratada:

a) Para o PAPEL TOALHA Interfolhado de Folhas Brancas de 2 ou 3 dobras, com alta absorção, com gramatura igual ou acima de 20 g/m<sup>2</sup>, fibra 100 % virgem, não reciclado, pacote com 1.000 folhas:

a.1) O fardo de papel toalha deverá ter a capacidade de, em funcionamento conjunto com o suporte dispensador, limitar a quantidade de folhas a



serem liberadas a cada retirada ("puxada") de papel pelo usuário; ou seja, a cada vez que o usuário retirar uma folha para secar suas mãos, o fardo de papel toalha, em conjunto com o suporte dispensador, deverá ser capaz de permitir a liberação de APENAS 1 (uma) única folha de papel, de forma que, caso o usuário necessite de mais folhas de papel, necessitará retirar cada folha separadamente.

a.2) Ao final de cada retirada de papel pelo usuário, o fardo de papel toalha deverá ter a capacidade de, em funcionamento conjunto com o suporte dispensador, deixar à mostra, SEMPRE, uma aba de folha de papel para a próxima retirada; ou seja, o fardo de papel toalha, em conjunto com o suporte dispensador, deve liberar cada folha de papel de forma que a folha seguinte fique à mostra para ser retirada pelo usuário.

a.3) Será de inteira responsabilidade da Contratada, antes de disponibilizar o material de higiene, verificar e analisar se o papel toalha contido no interior das embalagens correspondem, integralmente, às características técnicas especificadas nas respectivas embalagens e no site de Internet do fabricante do produto.

b) Para o PAPEL HIGIÊNICO de Folhas Brancas, 100% celulose VIRGEM, FOLHA DUPLA, gramatura de 26g/m<sup>2</sup> à 32g/m<sup>2</sup>, fardo com 8 rolos de 250 metros cada:

b.1) O papel higiênico deverá ser de qualidade que apresente maciez e resistência, de forma que, ao toque, não seja sentida aspereza indesejada e, ao ser puxado, não se rompa com facilidade no local não desejado.

b.2) O papel higiênico deve ser antialérgico e NÃO deve ser perfumado.

b.3) A contratada deverá comprovar cada uma das características exigidas para o papel higiênico a ser disponibilizado, utilizando-se da identificação e descrição das especificações técnicas do produto nas respectivas embalagens ou por meio da identificação e descrição das informações das especificações técnicas do papel higiênico apresentadas nos sites de Internet do respectivo fabricante do produto.

b.4) Será de inteira responsabilidade da Contratada, antes de disponibilizar o material de higiene, verificar e analisar se o papel higiênico contido no interior das embalagens correspondem, integralmente, às características técnicas especificadas nas respectivas embalagens e no site de Internet do fabricante do produto.

c) Para o SABONETE LÍQUIDO, em galões de 5 Litros.

c.1) o sabonete líquido deverá ter a viscosidade e a consistência de forma que, ao final de cada acionamento do suporte dispensador pelo usuário, o sabonete líquido não fique vazando ou pingando.

c.2) o sabonete líquido deverá ser antialérgico e com aromas suaves. A empresa deverá apresentar amostras do

c.3) Será de inteira responsabilidade da Contratada, antes de disponibilizar o material de higiene, verificar e analisar se o sabonete líquido contido no interior das embalagens correspondem, integralmente, às características técnicas especificadas nas respectivas embalagens e no site de Internet do fabricante do produto."

**2.10.4.3. NÃO CUMPRIMENTO POR NÃO DEMONSTRAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE CADA UM DOS TIPOS DE CONJUNTOS EQUIPAMENTO DE HIGIENE COM MATERIAL DE CONSUMO DE HIGIENE POR ELA ORÇADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SUA PROPOSTA.**

2.10.5. CONSIDERANDO a obrigação de se cumprir o [artigo 59 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) ("Lei de Licitações e Contratos Administrativos"),

"CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Art. 59. *Serão desclassificadas* as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua *exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração*;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo."

2.10.5.1. Notas Fiscais de aquisição de cada um dos tipos que compõem os materiais de consumo de higiene;

Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nas empresas emissoras das Notas Fiscais apresentadas para confirmação dos dados.

ou

2.10.5.2. Impressão de tela do valor ofertado em site comprovadamente confiável de venda de cada um dos tipos de materiais de consumo de higiene.

Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências para confirmação das informações constantes nas impressões de tela apresentadas.

ou

2.10.5.3. Orçamentação, original e assinada por responsável da empresa de confecção, para cada um dos tipos de materiais de consumo de higiene.

Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nas empresas emissoras das orçamentações apresentadas para confirmação dos dados.

**2.10.5.4. NÃO CUMPRIMENTO POR NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA SOLICITADA PARA COMPROVAÇÃO DOS VALORES POR ELA ORÇADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SUA PROPOSTA.**

2.11. Na aba "Postos LIMPEZA":

2.11.1. No Módulo 1., na célula **AQ11**, o salário **FOI MANTIDO RETIFICADO** e em conformidade ao salário previsto para a função de "Limpador de Vidros", na Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2024 para a região de Ribeirão Preto, relacionada aos sindicatos que a própria empresa informa nas células **S35, T35, U35** e **V35** da aba "Dados do Licitante".

2.11.2. No Submódulo 2.2., na célula **I26**, a empresa **RETIFICOU** o valor para 0,5 (zero vírgula cinco) na linha **26** do FAP (Fator Acidentário de Prevenção), em conformidade com a documentação oficial apresentada pela empresa no Anexo - FAPweb CONSTRUTORA SERGIO PORTO (SEI 36969673).

2.11.3. No Submódulo 2.3., na célula **I47**, a empresa **AINDA MANTEVE, PELA 4ª VEZ, A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor de **R\$ 1,57** para o benefício "2.3.6. *Benef. Social Familiar (Sindical)*" em **NÃO CONFORMIDADE, MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor de **R\$ 15,20** a ser recolhido compulsoriamente pela empresa, previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Segunda - BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL das Convenções Coletivas de Trabalho do ano de 2024 relacionadas aos sindicatos que a própria empresa informa nas células correspondentes da aba "*Dados do Licitante*". A Equipe de Planejamento da Contratação considera necessária a retificação desse valor.

2.11.4. **NÃO CUMPRIMENTO POR MANTER O PREENCHIMENTO IRREGULAR DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.**

2.11.5. No Submódulo 2.3., na célula **AP38**, o valor **FOI MANTIDO RETIFICADO, PORÉM**, para a célula **AQ38** a empresa **AINDA MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor zerado **R\$ 0,00** para o benefício "2.3.2. *Cesta Básica - Vale Alimentação*" em **TOTAL NÃO CONFORMIDADE**, valor do benefício previsto, na Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2024 para a região de Ribeirão Preto, relacionada aos sindicatos que a própria empresa informa nas células **S35, T35, U35 e V35** da aba "*Dados do Licitante*".

2.11.5.1. **NÃO CUMPRIMENTO POR MANTER O PREENCHIMENTO IRREGULAR DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.**

2.11.6. No Submódulo 2.3., nas células **AP40 e AQ40**, os valores **FOI MANTIDO RETIFICADO** para o benefício "2.3.3. *Auxílio Saúde*" previsto, na Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2024 para a região de Ribeirão Preto, relacionada aos sindicatos que a própria empresa informa nas células **S35, T35, U35 e V35** da aba "*Dados do Licitante*".

2.11.7. \_\_\_\_\_

2.11.8. No Submódulo 2.3., nas células **K57, L57, M57, N57, O57, P57, Q57, R57 e S57**, os custos previstos para o benefício "*Vale Transporte*" **FORAM MANTIDOS RETIFICADOS, PORÉM, CONTINUANDO COM RESULTADOS INEXEQUÍVEIS** porque a empresa ao preencher, nas células **K10 e K11** da aba "*Dados do Licitante*", valores **EQUIVOCADOS** das tarifas de transporte público para Vale Transporte, originando valores **AINDA INEXEQUÍVEIS** nas células **O18, O19, O20, O21, P18, P19, P20, P21 e Q18** das colunas do cabeçalho "*Custo para a Empresa descontando a participação do Empregado*" daquela aba "*Dados do Licitante*". A **NÃO** conformidade se deu no preenchimento na aba "*Dados do Licitante*", que gerou o erro nessas células **K57, L57, M57, N57, O57, P57, Q57, R57 e S57** da aba "*Postos LIMPEZA*".

2.11.8.1. **NÃO CUMPRIMENTO POR MANTER O PREENCHIMENTO IRREGULAR DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.**

2.11.9. No Módulo 3, na célula **J71**, a empresa **MANTEVE ALTERADO** o percentual de "*API-Aviso Prévio Indenizado - Com Probabilidade*" compatível ao percentual apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO.

2.11.10. No Módulo 4, na célula **J89**, a empresa **MANTEVE ALTERADO** o quantitativo de "*Ausências Legais em Dias Úteis*".

2.11.11. No Módulo 6, na célula **J121**, a empresa **ALTEROU PARA O PERCENTUAL** de **0,2000%** para os "*Custos Indiretos*", **AINDA MUITÍSSIMO ABAIXO** ao percentual de **3,0000%** apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO.

2.11.12. Com esse percentual resultando nos valores para Custos Indiretos em cada tipo de posto de limpeza nas Unidades da PF nas células **K121 à BC121**, multiplicados, respectivamente pelos quantitativos de funcionários nessas Unidades da PF (células **G11 à G157** da aba "*Nº Funcionários LIMPEZA*"), a empresa licitante está informando que terá de Custos Indiretos para LIMPEZA em TODO O ESTADO DE SÃO PAULO, mensalmente, o valor de **R\$ 787,37** (setecentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos).

2.11.13. Considerando que a empresa precisará se deslocar a cada uma das Unidades da Polícia Federal no Estado de São Paulo a cada 2 (dois) meses, no mínimo, conforme disposto no item 5.25.1. do Termo de Referência,

2.11.14. **NÃO CUMPRIMENTO POR NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS DE LOGÍSTICA DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRATO PARA ARCAR COM VALORES NEGATIVOS DE CUSTOS INDIRETOS.**

2.11.15. No Módulo 6, na célula **J122**, a empresa **ALTEROU PARA O PERCENTUAL** de **0,1143%** para "*Lucro*" **AINDA MUITÍSSIMO ABAIXO** ao percentual de **6,7900%** apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO.

2.11.16. Com esse percentual resultando nos valores para Lucro em cada tipo de posto de limpeza nas Unidades da PF nas células **K122 à BC122**, multiplicados, respectivamente pelos quantitativos de funcionários nessas Unidades da PF (células **G11 à G157** da aba "*Nº Funcionários LIMPEZA*"), a empresa licitante está informando que terá de Lucro para LIMPEZA em TODO O ESTADO DE SÃO PAULO, mensalmente, o valor de **R\$ 450,76** (quatrocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos).

2.11.17. No Módulo 6, na célula **J124**, a empresa apresentou o percentual de **0,65%** para "*PIS*", percentual este que consta na DECLARAÇÃO (arquivo de nome "DECLARAÇÃO 2"; integrante o Anexo SEI 36664074).

2.11.18. No Módulo 6, na célula **J125**, a empresa apresentou o percentual de **3,00%** para "*COFINS*", percentual este que consta na DECLARAÇÃO (arquivo de nome "DECLARAÇÃO 2"; integrante o Anexo SEI 36664074).

2.12. Na aba "**Postos COPA**":

2.12.1. No Submódulo 2.2., na célula **I26**, foi reproduzido o valor para 0,5 (zero vírgula cinco) na linha **26** do FAP (Fator Acidentário de Prevenção), em conformidade com a documentação oficial apresentada pela empresa no Anexo - FAPweb CONSTRUTORA SERGIO PORTO (SEI 36969673).

2.12.2. No Submódulo 2.3., nas células **K57, L57 e M57**, os custos previstos para o benefício "*Vale Transporte*" **FORAM MANTIDOS RETIFICADOS, PORÉM, CONTINUANDO COM RESULTADOS INEXEQUÍVEIS** porque a empresa ao preencher, nas células **K10 e K11** da aba "*Dados do Licitante*", valores **EQUIVOCADOS** das tarifas de transporte público para Vale Transporte, originando valores **AINDA INEXEQUÍVEIS** nas células **R18, R22 e R23** das colunas do cabeçalho "*Custo para a Empresa descontando a participação do Empregado*" daquela aba "*Dados do Licitante*".

2.12.2.1. **NÃO CUMPRIMENTO POR MANTER O PREENCHIMENTO IRREGULAR DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.**

2.12.3. No Módulo 3, na célula **J71**, a empresa manteve o percentual de "*API-Aviso Prévio Indenizado - Com Probabilidade*" compatível ao percentual apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO.

- 2.12.4. No Módulo 4, na célula **J89**, foi reproduzida a **ALTERAÇÃO MANTIDA** para o quantitativo de "Ausências Legais em Dias Úteis".
- 2.12.5. No Módulo 6, na célula **J121**, foi reproduzida a **ALTERAÇÃO PARA O PERCENTUAL** de **0,2000%** para os "Custos Indiretos", **AINDA MUITÍSSIMO ABAIXO** ao percentual de **3,0000%** apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO.
- 2.12.6. Com esse percentual resultando nos valores para Custos Indiretos em cada tipo de posto de copeiragem nas Unidades da PF nas células **K121** à **M121**, multiplicados, respectivamente pelos quantitativos de funcionários nessas Unidades da PF (células **G8** à **G10** da aba "Nº Funcionários COPA"), a empresa licitante está informando que terá de Custos Indiretos para COPEIRAGEM em TODO O ESTADO DE SÃO PAULO, mensalmente, o valor de **RS 90,30** (noventa reais e trinta centavos).
- 2.12.7. No Módulo 6, na célula **J122**, foi reproduzida a **ALTERAÇÃO PARA O PERCENTUAL** de **0,1143%** para "Lucro" **AINDA MUITÍSSIMO ABAIXO** ao percentual de **6,7900%** apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO.
- 2.12.8. Com esse percentual resultando nos valores para Lucro em cada tipo de posto de copeiragem nas Unidades da PF nas células **K121** à **M121**, multiplicados, respectivamente pelos quantitativos de funcionários nessas Unidades da PF (células **G8** à **G10** da aba "Nº Funcionários COPA"), a empresa licitante está informando que terá de Lucro para COPEIRAGEM em TODO O ESTADO DE SÃO PAULO, mensalmente, o valor de **RS 51,70** (cinquenta e um reais e setenta centavos).
- 2.12.9. No Módulo 6, na célula **J124**, foi reproduzido o percentual de **0,65%** para "PIS", percentual este que consta na DECLARAÇÃO (arquivo de nome "DECLARAÇÃO 2"; integrante o Anexo SEI 36664074).
- 2.12.10. No Módulo 6, na célula **J125**, foi reproduzido o percentual de **3,00%** para "COFINS", percentual este que consta na DECLARAÇÃO (arquivo de nome "DECLARAÇÃO 2"; integrante o Anexo SEI 36664074).
- 2.13. Na aba "**Glosa Postos LIMPEZA**":
- 2.13.1. Não há disponibilidade para inserção de dados por parte da empresa licitante.
- 2.14. Na aba "**Glosa Postos COPA**":
- 2.14.1. Não há disponibilidade para inserção de dados por parte da empresa licitante.
- 2.15. Na aba "**Custos e Preços LIMPEZA**":
- 2.15.1. Não há disponibilidade para inserção de dados por parte da empresa licitante, porém:
- 2.15.1.1. as células dessa aba reproduzem os valores resultante das **INCOMPATIBILIDADES** apresentadas nas abas anteriores e, por esse motivo, **NÃO** representam, a princípio, a realidade financeira compatível com a salutar execução dos serviços e com o salutar cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas.
- 2.16. Na aba "**Custos e Preços COPA**":
- 2.16.1. Não há disponibilidade para inserção de dados por parte da empresa licitante, porém:
- 2.16.1.1. as células dessa aba reproduzem os valores resultante das **INCOMPATIBILIDADES** apresentadas nas abas anteriores e, por esse motivo, **NÃO** representam, a princípio, a realidade financeira compatível com a salutar execução dos serviços e com o salutar cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas.
- 2.17. Na aba "**Proposta Resumo**":
- 2.17.1. Não há disponibilidade para inserção de dados por parte da empresa licitante, porém:
- 2.17.1.1. as células dessa aba reproduzem os valores resultante das **INCOMPATIBILIDADES** apresentadas nas abas anteriores e, por esse motivo, **NÃO** representam, a princípio, a realidade financeira compatível com a salutar execução dos serviços e com o salutar cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas.
- 2.18. Na aba "**Memória de Cálculos**":

2.18.1. Não há disponibilidade para inserção de dados por parte da empresa licitante.

3. Da análise das informações dispostas no **OFÍCIO: 005/2024** da empresa CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO (Declaração referente a Uniforme, Equipamentos e Materiais em Geral (limpeza e higiene) (SEI 37020396)

3.1. Primeiro trecho do Ofício 005/2024 a ser analisado (*grifos e sublinhados nossos*):

*"[...] vem por meio desta, **DECLARAR** que caso esta LICITANTE venha ter prejuízo na entrega dos equipamentos e material em geral a mesma arcará com todos os custos de fornecimento sem qualquer prejuízo para esta ADMINISTRAÇÃO.*

*Ainda justificamos, que os recursos para cobrir os custos de : UNIFORME, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS EM GERAL (LIMPEZA E HIGIENE) E VALE TRANSPORTE, serão de todos os recursos oriundos do faturamento desta LICITANTE, conforme comprovação financeira (BALANÇO REGISTRADO), E CONTRATOS ATIVOS, que foram encaminhados junto com toda documentação desta Licitante VIA CHAT."*

3.2. CONSIDERANDO a obrigação de se cumprir o [artigo 59 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) ("*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*"),

*"CAPÍTULO V  
DO JULGAMENTO*

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*I - contiverem vícios insanáveis;*

*II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*

*III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

*IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

*V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.*

*§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.*

*§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo."*

3.3. **A Equipe de Planejamento da Contratação entende que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 59, inciso IV e parágrafo segundo, prevê que a empresa licitante deve DEMONSTRAR a exequibilidade de sua proposta. A empresa licitante, neste caso, está, apenas, DECLARANDO que arcará com todos os custos de fornecimento.**

3.4. Reforça-se que foram dadas, pela Administração, diversas oportunidades para que a empresa licitante apresentasse a exequibilidade do fornecimentos dos insumos UNIFORMES, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE CONSUMO DE LIMPEZA e MATERIAIS DE CONSUMO DE HIGIENE, porém, a documentação apresentada pela empresa **NÃO DEMONSTRA A CAPACIDADE PARA ATENDER À EXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA.**

3.5. Reforça-se que **NÃO SE TRATA DE PREÇOS ISOLADOS**, mas, sim, de **TODOS OS PREÇOS DE EQUIPAMENTOS** a redução média de 92,69% dos preços de Equipamentos orçados pela Administração. Também, a empresa **NÃO DEMONSTROU A ECONOMIA DE ESCALA** que consiga atingir a redução média de 92,69% dos preços de Equipamentos orçados pela Administração.

3.6. Reforça-se, também, que:

3.6.1. a) a Administração deu a oportunidade para que a licitante apresentasse as fotos de cada um dos equipamentos que serão utilizados na contratação;

3.6.2. b) a empresa anexou, na pasta eletrônica de nome "foto materiais" (constante do Anexo SEI 36542310) imagens ALEATÓRIAS, SEM IDENTIFICAÇÕES INDIVIDUAIS, SEM QUANTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, SEM QUANTIFICAÇÃO DOS UNIFORMES, SEM IDENTIFICAÇÃO DOS UNIFORMES, SEM IDENTIFICAÇÃO DOS MATERIAS DE CONSUMO DE LIMPEZA e SEM IDENTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO DE HIGIENE;

3.6.3. c) não foram informadas onde estão estocados ou alocados os equipamentos, utensílios e uniformes, de forma que a Administração pudesse realizar diligências para a comprovação *in loco* das informações de qualidade e quantitativos apresentados;

3.6.4. d) a empresa não apresentou os uniformes para prévia aprovação da Administração;

3.6.5. e) a empresa não comprovou o funcionamento dos conjuntos EQUIPAMENTOS DE HIGIENE - MATERIAIS DE CONSUMO DE HIGIENE para a aprovação da Administração;

3.6.6. f) pelos motivos acima explicados, considera-se que as imagens, aleatoriamente anexadas, **NÃO CONSTITUEM** "provas documentais registradas em fotografias a respeito da existência de itens preexistente".

3.7. Reforça-se que, no processo licitatório do contrato atualmente vigente, foi também questionado como a empresa conseguiria cumprir com os baixos custos apresentados para seus equipamentos etc. A empresa vencedora informou que cumpriria todas as exigências contratuais, igualmente conforme a atual licitante apenas descreve no trecho acima mas não apresenta explicações suficientes. Mesmo com a auto declaração da empresa vencedora do Processo Licitatório anterior de que cumpriria todas as obrigações contratuais, o contrato atualmente vigente resultou em UMA ENORME QUANTIDADE DE COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS relacionadas a, por exemplo, NÃO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, QUANTITATIVOS DE FUNCIONÁRIOS, ERRO DE REGISTRO DE FUNCIONÁRIOS, NÃO CONFORMIDADE NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS, NÃO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE HIGIENE EM CONFORMIDADE COM A FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO, NÃO FORNECIMENTO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO, ATRASOS FREQUENTES NOS PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS DE FUNCIONÁRIOS, ATRASO FREQUENTES NO FORNECIMENTOS DE EQUIPAMENTOS, PROBLEMAS NO FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTES, PROBLEMAS NO FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO, ATRASOS NOS PAGAMENTOS DE PPRs, PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO DE FGTS, PROBLEMAS NOS PAGAMENTOS DE FÉRIAS, NÃO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE LIMPEZA, PROBLEMAS NO FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE ADMINSSÃO E DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS LIGADOS AO CONTRATO, NÃO SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE HIGIENE COM FUNCIONAMENTO IRREGULAR, NÃO FORNECIMENTO DE EPIS, INSUFICIÊNCIA DE FORNECIMENTO DE INSUMOS.

3.8. Reforça-se que, a Administração obteve recentemente enorme prejuízo por ter acreditado em empresa que, **NÃO COMPROVANDO COMO CONSEGUIRIA ARCAR COM VALORES REDUZIDOS PARA SEUS INSUMOS ETC.**, e **APENAS DECLARANDO QUE CUMPRIRIA AS OBRIGAÇÕES**, conduzindo à situação limite do atual contrato vigente, 008/2022-SR/PF/SP, precisar receber "*a penalidade de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de 1 (um) ano, cumulada com a sanção de multa de 0,3% (zero virgula três por cento) do valor global do contrato, ou seja, R\$ 38.541,88 (trinta e oito mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos). A presente penalidade foi imposta a vossa empresa nos termos da decisão fundamentada nos autos do Processo nº 08500.020248/2024-43*", publicada no Diário Oficial da União nº 155 em 13 de agosto de 2024. ([publicação no DOU.13/08/2024](#))

- 3.9. Condições que levam a Equipe de Planejamento da Contratação a **NÃO CONSIDERAR EXEQUÍVEL** a corrente proposta:
- 3.9.0.1. a) Na célula J10 da aba "*Dados do Licitante*", a empresa continuou não cumprindo o percentual mínimo de 35% garantidor de oportunidades trabalhistas exigidas pela contratante.
- 3.9.0.2. b) Nas células K10 e K11 da aba "*Dados do Licitante*", a empresa continuou não contabilizando corretamente o valor das tarifas de transporte público para vale transporte na cidade de São Paulo, originando valores INEXEQUÍVEIS nas células O18, O19, O20, O21, P18, P19, P20, P21, Q18, R18, R22 e R23 das colunas do cabeçalho "*Custo para a Empresa descontando a participação do Empregado*"
- 3.9.0.3. c) Nas células e N49, N50, N51, N60, N69, N70 e N71 da aba "*Uniformes e EPIs*", a empresa, apesar de afirmar que retificaria as divergências nos valores de EPIs, não o fez.
- 3.9.0.4. d) A empresa SEQUER apresentou fotos demonstrativas de cada uma das peças dos modelos de uniformes por ela orçados, não comprovou como conseguirá praticar os preços apresentados, não apresentou documentação solicitada para comprovação dos valores por ela orçados na planilha de custos e formação de preços de sua proposta ou demonstração correta dos quantitativos e modelos de cada um dos uniformes em estoque. Uniformes com uma questionável e preocupante redução média de 68,95% dos valores orçados pela administração.
- 3.9.0.5. e) A empresa não comprovou o funcionamento de cada um dos conjuntos "Equipamento de higiene - Material de higiene" para aprovação da administração.
- 3.9.0.6. f) A empresa encaminhou fotografias de equipamentos não conseguindo apresentar, em conformidade ao solicitado, cada um dos tipos de equipamentos dos modelos que sejam suficientes para cobrir os quantitativos para todas as Unidades da Polícia Federal no Estado de São Paulo mais 25% (potencialmente aditáveis) pelo período de 10 (dez) anos de contratação. A contratante deu a oportunidade para que a licitante apresentasse as fotos de cada um dos equipamentos que serão utilizados na contratação; porém, a empresa anexou, na pasta eletrônica de nome "*foto materiais*" (constante do Anexo SEI 36542310) imagens aleatórias e sem identificações individuais.
- 3.9.0.7. g) Ainda em relação aos equipamentos, a empresa não comprovou como conseguirá praticar os preços apresentados, não apresentou documentação solicitada para comprovação dos valores por ela orçados na planilha de custos e formação de preços de sua proposta ou demonstração correta dos quantitativos e modelos de cada um dos uniformes em estoque.
- 3.9.0.8. h) A empresa, na página 3 de seu Ofício 002/2024 (SEI 36665738), afirma (com grifo nosso) que "*Deste modo, do ponto de vista da precificação, entende-se que a ideia de economia de escala, introduzida formalmente na LF 14133/2021 no Art. 18, VII, dentre outros, o que já se praticava de forma homogênea haja vista a pacificação do tema na Súmula 247 do próprio TCU, entende-se que uma contratação que tende a se prostrar no tempo com um elevado volume de ativos torna possível ao fornecedor realizar sacrifícios singulares em nome do todo que foi conquistado, principalmente em casos tais onde seja possível utilizar de negociação com seus próprios fornecedores em razão da grandeza da contratação*". Porém, a licitante SEQUER apresentou quais são esses fornecedores que conseguem praticar valores com uma redução média de 92,69% dos valores orçados pela Administração, nem conseguiu demonstrar a referida "economia de escala" desse porte.
- 3.9.0.9. A empresa, nas páginas 3 e 4 de seu Ofício 002/2024 (SEI 36665738), afirma (com grifo nosso) que "*Além destas posições, que por si só atestam a regularidade dos preços ofertados, existem ainda as provas documentais registradas em fotografias, a respeito da existência de itens preexistentes, os quais fazem parte do acervo patrimonial da empresa licitante, e que mesmo sem a apresentação das notas fiscais, uma vez que foram adquiridos em momentos distintos e em condições envolvendo permutas e doações em pagamento de devedores, devemos ainda pontuar que a apresentação de tais elementos de prova devem ser admitidos por força do Art. 1º, §2º da LF 13874/2019 – Lei da Liberdade Econômica, na qual são presumidamente regulares e dotados de boa-fé os atos empresariais praticados pela atividade econômica*".
- 3.9.0.10. A licitante não apresentou individual e identificadamente esses equipamentos listados na aba da Planilha e que ela própria afirma, como no texto acima, "*itens preexistentes, os quais fazem parte do acervo patrimonial*". Não foram apresentadas as fotos e informações técnicas individualizadas de cada um dos equipamentos que possui e as orçamentações ou explicações para os quantitativos daqueles que ainda não possui em seus estoques ou contratos e que, na sua Planilha de Custos, foram precificados com valores inferiores a 50% daqueles orçados pela Administração.
- 3.9.0.11. A empresa, na página 4 de seu Ofício 002/2024 (SEI 36665738), afirma (com grifo nosso) que "*Informamos ainda que os equipamentos demonstrados em fotos, não estão sendo utilizados em nenhum contrato, e se não for suficiente, esta licitante ira fornecer de acordo com o TERMO DE REFERENCIA TODOS OS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS para o bom andamento do contrato e prestação dos serviços*".
- 3.9.0.12. A empresa não comprovou como conseguirá adquirir os quantitativos daqueles equipamentos que ainda não possui em seus estoques ou contratos e que, na sua Planilha de Custos, foram precificados com valores inferiores a 50% daqueles orçados pela Administração. TODOS, exatamente, todos os equipamentos com uma questionável e preocupante redução média de 92,69% dos valores orçados pela administração.
- 3.9.0.13. A empresa não comprovou como conseguirá adquirir os quantitativos dos utensílios que ainda não possui em seus estoques ou contratos e que, na sua Planilha de Custos, foram precificados com valores inferiores a 50% daqueles orçados pela Administração.
- 3.9.0.14. A empresa não comprovou como conseguirá adquirir os quantitativos dos materiais de consumo de limpeza que ainda não possui em seus estoques e que, na sua Planilha de Custos, foram precificados com valores inferiores a 50% daqueles orçados pela Administração.
- 3.9.0.15. A empresa não comprovou como conseguirá adquirir os quantitativos dos materiais de consumo de higiene que ainda não possui em seus estoques, que tenham a qualidade exigida pela contratante e que, na sua Planilha de Custos, foram precificados com valores bem abaixo daqueles orçados pela Administração. Materiais de consumo de higiene com uma questionável e preocupante redução média de 40,25% dos valores orçados pela administração.
- 3.9.0.16. No Submódulo 2.3., na célula I47 das abas "Postos LIMPEZA" e "Postos COPA", a empresa ainda manteve a subprecificação do valor de R\$ 1,57 para o benefício "2.3.6. benef. social familiar (sindical)" em não conformidade, muitíssimo abaixo do valor de R\$ 15,20 a ser recolhido compulsoriamente pela empresa, previsto no parágrafo primeiro da cláusula vigésima segunda - benefício social sindical das convenções coletivas de trabalho do ano de 2024 relacionadas aos sindicatos que a própria empresa informa nas células correspondentes da aba "dados do licitante".
- 3.9.0.17. No Submódulo 2.3., nas células K57, L57, M57, N57, O57, P57, Q57, R57 e S57, das abas "Postos LIMPEZA" e "Postos COPA" os custos previstos para o benefício "*Vale Transporte*" FORAM MANTIDOS RETIFICADOS, PORÉM, CONTINUANDO COM RESULTADOS INEXEQUÍVEIS porque a empresa ao preencher, nas células K10 e K11 da aba "*Dados do Licitante*", valores EQUIVOCADOS das tarifas de transporte público para Vale Transporte, originando valores AINDA INEXEQUÍVEIS nas células O18, O19, O20, O21, P18, P19, P20, P21 e Q18 das colunas do cabeçalho "*Custo para a Empresa descontando a participação do Empregado*" daquela aba "*Dados do Licitante*". A NÃO conformidade se deu no preenchimento na aba "*Dados do Licitante*", que gerou o erro nessas células K57, L57, M57, N57, O57, P57, Q57, R57 e S57 das abas "Postos LIMPEZA" "Postos COPA".
- 3.9.0.18. A empresa informa valores reduzidos justificando já possuir os equipamentos e/ou os utensílios, a contratante deu a oportunidade para que fossem apresentadas fotos de cada um dos tipos de equipamentos e utensílios e onde estão estocados ou alocados, para que pudessem ser avaliadas as condições de uso e análise de vida útil restante desses equipamentos; pois, caso fossem verificados equipamentos com características que demonstrassem vida útil restante que não cobrisse a previsão de vigência e prorrogações contratuais, a Administração precisa que a licitante demonstre como conseguirá adquirir novos equipamentos com valores tão reduzidos em relação aos praticados no mercado.
- 3.9.0.19. A empresa apresentou, no arquivo de planilha eletrônica de nome "*MATERIAIS E EQUIPAMENTO EXISTENTES DA CONSTRUTORA.xlsx*" (constante do Anexo SEI 36542310) na qual são apresentadas duas abas com dados iguais e demonstrando uma relação de equipamentos aleatórios, sem informações das especificações técnicas, que não correspondem aos equipamentos elencados e tecnicamente especificados na Planilha da Administração, contendo colunas de cabeçalho de nome "Q. ATUAL" demonstrando quantidades totalmente insuficientes para a execução do contrato em licitação; a licitante não demonstrou capacidade de responder às informações solicitadas pela Administração, apresentando dados aleatórios que não explicam ou conduzem ao entendimento de como atenderá às exigências contratuais relacionadas às qualidade, quantidade e vida útil dos equipamentos, utensílios que são partes essenciais para a correta execução contratual.
- 3.9.0.20. A Administração obteve recentemente enorme prejuízo por ter acreditado em empresa que, não comprovando como conseguiria arcar com valores reduzidos para seus insumos etc. e apenas declarando que cumpriria as obrigações, conduzindo à situação limite do atual contrato vigente. 008/2022-SR/PF/SP, precisar receber "*a penalidade de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de 1 (um) ano, cumulada com a sanção de multa de 0,3% (zero*

virgula três por cento) do valor global do contrato, ou seja, R\$ 38.541,88 (trinta e oito mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos). A presente penalidade foi imposta a vossa empresa nos termos da decisão fundamentada nos autos do Processo nº 08500.020248/2024-43", publicada no Diário Oficial da União nº 155 em 13 de agosto de 2024. ([publicação no DOU.13/08/2024](#))

3.9.0.21. a Administração deve se resguardar no direito de contratar serviços que sejam prestados com a utilização de equipamentos novos ou em muito bom estado de conservação; trata-se de garantir o correto investimento dos recursos públicos; aceitar que os serviços sejam prestados com equipamentos reutilizados que não estejam em conformidade com a qualidade contratada pela Administração compromete a justa utilização dos recursos públicos.

3.9.0.22. **A empresa, com os percentuais informados para Custos Indiretos e Lucro, obterá, mensalmente, APENAS e TÃO SOMENTE, o valor de R\$ 1.238,13 (LIMPEZA) e R\$ 142,00 (COPEIRAGEM), um total de R\$ 1.380,13 (mil trezentos e oitenta reais e treze centavos).**

#### 4. RESUMO:

##### 1ª PROPOSTA DA LICITANTE

- 4.1. A empresa licitante apresentou a sua 1ª (primeira) proposta com a Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI 36514857);
- 4.2. A Equipe de Planejamento da Contratação, por meio do Despacho SEI 36479561, apresentou os apontamentos e questionamentos para os quais:
- 4.2.1. a) se faziam necessários ajustes ou retificações:
- 4.2.1.1. a.1) solicitação para a retificação para cumprimento da exigência de percentual mínimo de **35%** (trinta e cinco pontos percentuais) para integração vale transporte (item 2.1.1.1.);
- 4.2.1.2. a.2) solicitação para a retificação para os valores corretos das tarifas de vale transporte (que são diferentes das tarifas comuns) na cidade de São Paulo (item 2.1.2.1.);
- 4.2.1.3. a.3) solicitação para a retificação para o valor correto do salário da função limpador de vidros na cidade de Ribeirão Preto (item 2.1.3.1.);
- 4.2.1.4. a.4) solicitação para a retificação ou explicação da divergência entre preços para o mesmo item de uniformes e EPIs (item 2.4.4.4.);
- 4.2.1.5. a.5) solicitação para a retificação para o valor correto do salário da função limpador de vidros na cidade de Ribeirão Preto (item 2.11.1.1.);
- 4.2.1.6. a.6) solicitação para a retificação para o valor correto do Benefício Social Familiar Sindical (item 2.11.4.);
- 4.2.1.7. a.7) solicitação para a retificação para o valor correto do benefício Cesta Básica Vale Alimentação na cidade de Ribeirão Preto (item 2.11.5.1.);
- 4.2.1.8. a.8) solicitação para a retificação para o valor correto do benefício Auxílio Saúde na cidade de Ribeirão Preto (item 2.11.6.1.);
- 4.2.1.9. a.9) solicitação para a retificação para o valor correto do benefício Auxílio Creche na cidade de Ribeirão Preto (item 2.11.7.1.);
- 4.2.1.10. a.10) solicitação para a retificação dos valores negativos do benefício Vale Transporte (item 2.11.8.1.).
- 4.2.2. b) se faziam necessárias apresentações e comprovações da exequibilidade dos valores informados pela licitante que eram **inferiores a 50% do valor de referência** da Administração, de forma que, com as futuras respostas e documentações a serem fornecidas pela licitante, a **Administração pudesse realizar as diligências** necessárias para averiguação, compatibilização e confirmação dos dados das planilhas.
- 4.2.2.1. b.1) solicitação para a apresentação, para aprovação, dos modelos de cada um dos tipos de peças de vestuário e calçados dos Uniformes e EPIs precificados na Planilha de Custos e Formação de Preços de sua proposta (item 2.4.5.3.);
- 4.2.2.2. b.2) para os preços de uniformes e EPIs inferiores a 50% do valor de referência, comprovação, por meio da apresentação das seguintes opções: notas fiscais de aquisição de uniformes e EPIs; impressões de telas de sites de vendas especializados em uniformes e EPIs; orçamentação de empresa de confecção de uniformes e EPIs; fotografias e registros oficiais do estoque da própria empresa licitante nos quais restem comprovados os quantitativos de cada um dos conjuntos de peças (item 2.4.8.);
- 4.2.2.3. b.3) solicitação para a apresentação, para aprovação, do funcionamento dos modelos de cada um dos tipos de equipamentos de higiene precificados na Planilha de Custos e Formação de Preços de sua proposta (item 2.5.4.);
- 4.2.2.4. b.4) para os preços de equipamentos inferiores a 50% do valor de referência, solicitação para a comprovação, por meio da apresentação das seguintes opções: notas fiscais de aquisição de equipamentos; impressões de telas de sites de vendas especializados em equipamentos; orçamentação de empresa de equipamentos; fotografias e registros oficiais do estoque da própria empresa licitante; ou, no caso de equipamentos que não sejam novos, isto é, já estejam sendo utilizados em algum contrato da empresa, fotografias e registros oficiais da própria empresa licitante e cópias dos contratos nos quais os equipamentos estejam alocados, nos quais restem comprovados os quantitativos de cada um dos equipamentos (item 2.5.7.);
- 4.2.2.5. b.5) para os preços de utensílios inferiores a 50% do valor de referência, solicitação para a comprovação, por meio da apresentação das seguintes opções: notas fiscais de aquisição de utensílios; impressões de telas de sites de vendas especializados em utensílios; orçamentação de empresa de utensílios; fotografias e registros oficiais do estoque da própria empresa licitante; ou, no caso de utensílios que não sejam novos, isto é, já estejam sendo utilizados em algum contrato da empresa, fotografias e registros oficiais da própria empresa licitante e cópias dos contratos nos quais os utensílios estejam alocados, nos quais restem comprovados os quantitativos de cada um dos utensílios (item 2.6.6.);
- 4.2.2.6. b.6) para os preços de materiais de consumo de limpeza inferiores a 50% do valor de referência, solicitação para a comprovação, por meio da apresentação das seguintes opções: notas fiscais de aquisição de materiais de consumo de limpeza; impressões de telas de sites de vendas especializados em materiais de consumo de limpeza; orçamentação de empresa de materiais de consumo de limpeza; fotografias e registros oficiais do estoque da própria empresa licitante, nos quais restem comprovados os quantitativos de cada um dos equipamentos (item 2.7.6.);
- 4.2.2.7. b.7) para os preços de materiais de consumo de higiene, solicitação para a comprovação, por meio da apresentação das seguintes opções: notas fiscais de aquisição de materiais de consumo de higiene; impressões de telas de sites de vendas especializados em materiais de consumo de higiene; orçamentação de empresa de

materiais de consumo de higiene (item 2.10.6.);

4.2.2.8. b.8) solicitação para a apresentação, para comprovação, do RAT (Risco de Acidentes de Trabalho) (item 2.11.2.1.);

4.2.2.9. b.9) solicitação para a apresentação, para comprovação, da logística de execução contratual com um percentual de 0,6000% (R\$ 2.609,61 mensais para cobrir todo o Estado de São Paulo) para seus custos indiretos (item 2.11.13.);

4.2.2.10. b.10) solicitação para a apresentação de declaração de assunção do percentual de 0,5748% (R\$ 2.513,98 mensais para cobrir todo o Estado de São Paulo) para seu lucro (item 2.11.15.);

4.2.2.11. b.11) solicitação para a apresentação, para comprovação, do PIS e do COFINS da empresa (item 2.11.18.).

## 2ª PROPOSTA DA LICITANTE

4.3. A empresa licitante apresentou a sua 2ª (segunda) proposta com a Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI 36542310) e com documentos anexados (SEI 36542310);

4.4. A Equipe de Planejamento da Contratação, por meio do Despacho SEI 36574093, apresentou os apontamentos e questionamentos para os quais:

4.4.1. a) **NÃO FORAM REALIZADOS OS CORRETOS AJUSTES OU RETIFICAÇÕES:**

4.4.1.1. a.1) **NÃO FOI REALIZADA A RETIFICAÇÃO** para cumprimento da exigência de percentual mínimo de **35%** (trinta e cinco pontos percentuais) para integração vale transporte (item 2.1.1.1.);

4.4.1.2. a.2) **NÃO FOI REALIZADA A RETIFICAÇÃO** para os valores corretos das tarifas de vale transporte (que são diferentes das tarifas comuns) na cidade de São Paulo (item 2.1.2.1.);

4.4.1.3. a.3) foi realizada a retificação para o valor correto do salário da função limpador de vidros na cidade de Ribeirão Preto (item 2.1.3.);

4.4.1.4. a.4) **NÃO FOI REALIZADA A RETIFICAÇÃO ou EXPLICAÇÃO** da divergência entre preços para o mesmo item de uniformes e EPIs (item 2.4.4.4.);

4.4.1.5. a.5) foi realizada a retificação para o valor correto do salário da função limpador de vidros na cidade de Ribeirão Preto (item 2.11.1.);

4.4.1.6. a.6) **NÃO FOI REALIZADA A RETIFICAÇÃO** para o valor correto do Benefício Social Familiar Sindical (item 2.11.4.);

4.4.1.7. a.7) **NÃO FOI REALIZADA A RETIFICAÇÃO** para o valor correto do benefício Cesta Básica Vale Alimentação na cidade de Ribeirão Preto (item 2.11.5.1.);

4.4.1.8. a.8) foi realizada a retificação para o valor correto do benefício Auxílio Saúde na cidade de Ribeirão Preto (item 2.11.6.);

4.4.1.9. a.9) -----

4.4.1.10. a.10) **NÃO FOI REALIZADA A CORRETA RETIFICAÇÃO** dos valores do benefício Vale Transporte (item 2.11.8.1.).

4.4.2. b) **NÃO FORAM REALIZADAS AS APRESENTAÇÕES OU COMPROVAÇÕES** da exequibilidade dos valores informados pela licitante que eram inferiores a **50% do valor de referência** da Administração, de forma que, com as futuras respostas e documentações a serem fornecidas pela licitante, a **Administração pudesse realizar as diligências** necessárias para averiguação, compatibilização e confirmação dos dados das planilhas.

4.4.2.1. b.1) **NÃO FORAM REALIZADAS AS APRESENTAÇÕES**, para aprovação, dos modelos de cada um dos tipos de peças de vestuário e calçados dos Uniformes e EPIs precificados na Planilha de Custos e Formação de Preços de sua proposta (item 2.4.5.3.);

4.4.2.2. b.2) para os preços de uniformes e EPIs inferiores a 50% do valor de referência, **NÃO FORAM APRESENTADAS AS COMPROVAÇÕES**, por meio da apresentação das seguintes opções: notas fiscais de aquisição de uniformes e EPIs; impressões de telas de sites de vendas especializados em uniformes e EPIs; orçamentação de empresa de confecção de uniformes e EPIs; fotografias e registros oficiais do estoque da própria empresa licitante nos quais restem comprovados os quantitativos de cada um dos conjuntos de peças (item 2.4.7.8.);

4.4.2.3. b.3) **NÃO FORAM REALIZADAS AS APRESENTAÇÕES**, para aprovação, do funcionamento dos modelos de cada um dos tipos de equipamentos de higiene precificados na Planilha de Custos e Formação de Preços de sua proposta (item 2.5.4.);

4.4.2.4. b.4) para os preços de equipamentos inferiores a 50% do valor de referência, **NÃO FORAM APRESENTADAS AS COMPROVAÇÕES**, por meio da apresentação das seguintes opções: notas fiscais de aquisição de equipamentos; impressões de telas de sites de vendas especializados em equipamentos; orçamentação de empresa de equipamentos; fotografias e registros oficiais do estoque da própria empresa licitante; ou, no caso de equipamentos que não sejam novos, isto é, já estejam sendo utilizados em algum contrato da empresa, fotografias e registros oficiais da própria empresa licitante e cópias dos contratos nos quais os equipamentos estejam alocados, nos quais restem comprovados os quantitativos de cada um dos equipamentos (item 2.5.6.8.);

4.4.2.5. b.5) para os preços de utensílios inferiores a 50% do valor de referência, **NÃO FORAM APRESENTADAS AS COMPROVAÇÕES**, por meio da apresentação das seguintes opções: notas fiscais de aquisição de utensílios; impressões de telas de sites de vendas especializados em utensílios; orçamentação de empresa de utensílios; fotografias e registros oficiais do estoque da própria empresa licitante; ou, no caso de utensílios que não sejam novos, isto é, já estejam sendo utilizados em algum contrato da empresa, fotografias e registros oficiais da própria empresa licitante e cópias dos contratos nos quais os utensílios estejam alocados, nos quais restem comprovados os quantitativos de cada um dos utensílios (item 2.6.5.5.);

4.4.2.6. b.6) para os preços de materiais de consumo de limpeza inferiores a 50% do valor de referência, **NÃO FORAM APRESENTADAS AS COMPROVAÇÕES**, por meio da apresentação das seguintes opções: notas fiscais de aquisição de materiais de consumo de limpeza; impressões de telas de sites de vendas especializados em materiais de consumo de limpeza; orçamentação de empresa de materiais de consumo de limpeza; fotografias e registros oficiais do estoque da própria empresa licitante, nos quais restem comprovados os quantitativos de cada um dos equipamentos (item 2.7.5.5.);

4.4.2.7. b.7) para os preços de materiais de consumo de higiene, **NÃO FORAM APRESENTADAS AS COMPROVAÇÕES**, por meio da apresentação das seguintes opções: notas fiscais de aquisição de materiais de consumo de higiene; impressões de telas de sites de vendas especializados em materiais de consumo de higiene; orçamentação de empresa de materiais de consumo de higiene (item 2.10.5.4.);

4.4.2.8. b.8) apresentação, para comprovação, do RAT (Risco de Acidentes de Trabalho) (item 2.11.2.1.);

4.4.2.9. b.9) **NÃO FORAM APRESENTADAS AS COMPROVAÇÕES** da logística de execução contratual com um **NOVO PERCENTUAL NEGATIVO** de -0,6993% para seus custos indiretos (item 2.11.13.);

4.4.2.10. -----

4.4.2.11. b.11) foi apresentada declaração da empresa quanto ao PIS e ao COFINS (itens 2.11.15. e 2.11.16.).

## 3ª PROPOSTA DA LICITANTE

- 4.5. A empresa licitante apresentou a sua 3ª (terceira) proposta com a Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI 36665816) e com documentos anexados (SEI 36615510);
- 4.6. A Equipe de Planejamento da Contratação, por meio do Despacho SEI 36617192, apresentou os apontamentos e questionamentos para os quais:
- 4.6.1. a) **NÃO FORAM REALIZADOS OS CORRETOS AJUSTES OU RETIFICAÇÕES:**
- 4.6.1.1. a.1) **CONTINUOU NÃO SENDO REALIZADA A RETIFICAÇÃO** para cumprimento da exigência de percentual mínimo de **35%** (trinta e cinco pontos percentuais) para integração vale transporte (item 2.1.1.1.);
- 4.6.1.2. a.2) **CONTINUOU NÃO SENDO REALIZADA A RETIFICAÇÃO** para os valores corretos das tarifas de vale transporte (que são diferentes das tarifas comuns) na cidade de São Paulo (item 2.1.2.1.);
- 4.6.1.3. a.3) foi mantida a retificação para o valor correto do salário da função limpador de vidros na cidade de Ribeirão Preto (item 2.1.3.);
- 4.6.1.4. a.4) **CONTINUOU NÃO SENDO REALIZADA A RETIFICAÇÃO ou EXPLICAÇÃO** da divergência entre preços para o mesmo item de uniformes e EPIs (itens 2.4.4.4. e 2.4.4.5.);
- 4.6.1.5. a.5) foi mantida a retificação para o valor correto do salário da função limpador de vidros na cidade de Ribeirão Preto (item 2.11.1.);
- 4.6.1.6. a.6) **CONTINUOU NÃO SENDO REALIZADA A RETIFICAÇÃO** para o valor correto do Benefício Social Familiar Sindical (item 2.11.4.);
- 4.6.1.7. a.7) **CONTINUOU NÃO SENDO REALIZADA A RETIFICAÇÃO** para o valor correto do benefício Cesta Básica Vale Alimentação na cidade de Ribeirão Preto (item 2.11.5.1.);
- 4.6.1.8. a.8) foi mantida a retificação para o valor correto do benefício Auxílio Saúde na cidade de Ribeirão Preto (item 2.11.6.);
- 4.6.1.9. a.9) -----
- 4.6.1.10. a.10) **CONTINUOU NÃO SENDO REALIZADA A CORRETA RETIFICAÇÃO** dos valores do benefício Vale Transporte (item 2.11.8.1.).
- 4.6.2. b) **NÃO FORAM REALIZADAS AS APRESENTAÇÕES OU COMPROVAÇÕES** da exequibilidade dos valores informados pela licitante que eram inferiores a 50% do valor de referência da Administração, de forma que, com as futuras respostas e documentações a serem fornecidas pela licitante, a **Administração pudesse realizar as diligências** necessárias para averiguação, compatibilização e confirmação dos dados das planilhas.
- 4.6.2.1. b.1) **CONTINUARAM NÃO SENDO REALIZADAS AS APRESENTAÇÕES**, para aprovação, dos modelos de cada um dos tipos de peças de vestuário e calçados dos Uniformes e EPIs precificadas na Planilha de Custos e Formação de Preços de sua proposta (itens 2.4.5.3. e 2.4.5.4.);
- 4.6.2.2. b.2) para os preços de uniformes e EPIs inferiores a 50% do valor de referência, **CONTINUARAM NÃO SENDO APRESENTADAS AS COMPROVAÇÕES**, por meio da apresentação das seguintes opções: notas fiscais de aquisição de uniformes e EPIs; impressões de telas de sites de vendas especializados em uniformes e EPIs; orçamentação de empresa de confecção de uniformes e EPIs; fotografias e registros oficiais do estoque da própria empresa licitante nos quais restem comprovados os quantitativos de cada um dos conjuntos de peças (item 2.4.7.8.);
- 4.6.2.3. b.3) **CONTINUARAM NÃO SENDO REALIZADAS AS APRESENTAÇÕES**, para aprovação, do funcionamento dos modelos de cada um dos tipos de equipamentos de higiene precificadas na Planilha de Custos e Formação de Preços de sua proposta (item 2.5.4.);
- 4.6.2.4. b.4) para os preços de equipamentos inferiores a 50% do valor de referência, **CONTINUARAM NÃO SENDO APRESENTADAS AS COMPROVAÇÕES**, por meio da apresentação das seguintes opções: notas fiscais de aquisição de equipamentos; impressões de telas de sites de vendas especializados em equipamentos; orçamentação de empresa de equipamentos; fotografias e registros oficiais do estoque da própria empresa licitante; ou, no caso de equipamentos que não sejam novos, isto é, já estejam sendo utilizados em algum contrato da empresa, fotografias e registros oficiais da própria empresa licitante e cópias dos contratos nos quais os equipamentos estejam alocados, nos quais restem comprovados os quantitativos de cada um dos equipamentos (itens 2.5.6.8., 2.5.6.9., 2.5.6.10., 2.5.6.11., 2.5.6.12. e 2.5.6.13.);
- 4.6.2.5. b.5) para os preços de utensílios inferiores a 50% do valor de referência, **CONTINUARAM NÃO SENDO APRESENTADAS AS COMPROVAÇÕES**, por meio da apresentação das seguintes opções: notas fiscais de aquisição de utensílios; impressões de telas de sites de vendas especializados em utensílios; orçamentação de empresa de utensílios; fotografias e registros oficiais do estoque da própria empresa licitante; ou, no caso de utensílios que não sejam novos, isto é, já estejam sendo utilizados em algum contrato da empresa, fotografias e registros oficiais da própria empresa licitante e cópias dos contratos nos quais os utensílios estejam alocados, nos quais restem comprovados os quantitativos de cada um dos utensílios (item 2.6.5.5.);
- 4.6.2.6. b.6) para os preços de materiais de consumo de limpeza inferiores a 50% do valor de referência, **CONTINUARAM NÃO SENDO APRESENTADAS AS COMPROVAÇÕES**, por meio da apresentação das seguintes opções: notas fiscais de aquisição de materiais de consumo de limpeza; impressões de telas de sites de vendas especializados em materiais de consumo de limpeza; orçamentação de empresa de materiais de consumo de limpeza; fotografias e registros oficiais do estoque da própria empresa licitante, nos quais restem comprovados os quantitativos de cada um dos equipamentos (item 2.7.5.5.);
- 4.6.2.7. b.7) para os preços de materiais de consumo de higiene, **CONTINUARAM NÃO SENDO APRESENTADAS AS COMPROVAÇÕES**, por meio da apresentação das seguintes opções: notas fiscais de aquisição de materiais de consumo de higiene; impressões de telas de sites de vendas especializados em materiais de consumo de higiene; orçamentação de empresa de materiais de consumo de higiene (item 2.10.5.4.);
- 4.6.2.8. b.8) apresentação, para comprovação, do RAT (Risco de Acidentes de Trabalho) (item 2.11.2.1.);
- 4.6.2.9. b.9) **CONTINUARAM NÃO SENDO APRESENTADAS AS COMPROVAÇÕES** da logística de execução contratual com um **NOVO PERCENTUAL NEGATIVO** de -0,6993% para seus custos indiretos (item 2.11.13.);
- 4.6.2.10. -----
- 4.6.2.11. b.11) foi apresentada declaração da empresa quanto ao PIS e ao COFINS (itens 2.11.15. e 2.11.16.).

#### 4ª PROPOSTA DA LICITANTE

- 4.7. A empresa licitante apresentou a sua 4ª (quarta) proposta com a Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI 36969646) e com documentos anexados (SEI 36969673; SEI 36969729; SEI 37020396);
- 4.8. A Equipe de Planejamento da Contratação, por meio deste corrente Despacho SEI 37021359, apresenta os apontamentos e questionamentos, explicados na parte inicial deste corrente documento, para os quais:
- 4.8.1. a) **NÃO FORAM REALIZADOS OS CORRETOS AJUSTES OU RETIFICAÇÕES:**
- 4.8.1.1. a.1) **CONTINUOU, AINDA, NÃO SENDO REALIZADA A RETIFICAÇÃO** para cumprimento da exigência de percentual mínimo de **35%** (trinta e cinco pontos percentuais) para integração vale transporte (itens 2.1.1., 2.1.2., 2.1.2.1., 2.1.2.2., 2.1.2.3.);
- 4.8.1.2. a.2) **CONTINUOU, AINDA, NÃO SENDO REALIZADA A RETIFICAÇÃO** para os valores corretos das tarifas de vale transporte (que são diferentes das tarifas comuns) na cidade de São Paulo (itens 2.1.3., 2.1.3.1., 2.1.3.2.);
- 4.8.1.3. a.3) foi mantida a retificação para o valor correto do salário da função limpador de vidros na cidade de Ribeirão Preto (item 2.1.4.);
- 4.8.1.4. a.4) **CONTINUOU, AINDA, NÃO SENDO REALIZADA A RETIFICAÇÃO ou EXPLICAÇÃO** da divergência entre preços para o mesmo item de uniformes e EPIs (itens 2.4.4.4. e 2.4.4.5.);
- 4.8.1.5. a.5) foi mantida a retificação para o valor correto do salário da função limpador de vidros na cidade de Ribeirão Preto (item 2.11.1.);



- 4.8.1.6. a.6) **CONTINUOU, AINDA, NÃO SENDO REALIZADA A RETIFICAÇÃO** para o valor correto do Benefício Social Familiar Sindical (item 2.11.4.);
- 4.8.1.7. a.7) **CONTINUOU, AINDA, NÃO SENDO REALIZADA A RETIFICAÇÃO** para o valor correto do benefício Cesta Básica Vale Alimentação na cidade de Ribeirão Preto (item 2.11.5.1.);
- 4.8.1.8. a.8) foi mantida a retificação para o valor correto do benefício Auxílio Saúde na cidade de Ribeirão Preto (item 2.11.6.);
- 4.8.1.9. a.9) -----
- 4.8.1.10. a.10) **CONTINUOU, AINDA, NÃO SENDO REALIZADA A CORRETA RETIFICAÇÃO** dos valores do benefício Vale Transporte (item 2.11.8.1.).
- 4.8.2. b) **NÃO FORAM REALIZADAS AS APRESENTAÇÕES OU COMPROVAÇÕES** da exequibilidade dos valores informados pela licitante que eram inferiores a 50% do valor de referência da Administração, de forma que, com as futuras respostas e documentações a serem fornecidas pela licitante, a **Administração pudesse realizar as diligências** necessárias para averiguação, compatibilização e confirmação dos dados das planilhas.
- 4.8.2.1. b.1) **CONTINUARAM, AINDA, NÃO SENDO REALIZADAS AS APRESENTAÇÕES**, para aprovação, dos modelos de cada um dos tipos de peças de vestuário e calçados dos Uniformes e EPIs precificadas na Planilha de Custos e Formação de Preços de sua proposta (itens 2.4.5.3. e 2.4.5.4.);
- 4.8.2.2. b.2) para os preços de uniformes e EPIs inferiores a 50% do valor de referência, **CONTINUARAM, AINDA, NÃO SENDO APRESENTADAS AS COMPROVAÇÕES**, por meio da apresentação das seguintes opções: notas fiscais de aquisição de uniformes e EPIs; impressões de telas de sites de vendas especializados em uniformes e EPIs; orçamentação de empresa de confecção de uniformes e EPIs; fotografias e registros oficiais do estoque da própria empresa licitante nos quais restem comprovados os quantitativos de cada um dos conjuntos de peças (item 2.4.7.8.);
- 4.8.2.3. b.3) **CONTINUARAM, AINDA, NÃO SENDO REALIZADAS AS APRESENTAÇÕES**, para aprovação, do funcionamento dos modelos de cada um dos tipos de equipamentos de higiene precificadas na Planilha de Custos e Formação de Preços de sua proposta (item 2.5.4.);
- 4.8.2.4. b.4) para os preços de equipamentos inferiores a 50% do valor de referência, **CONTINUARAM, AINDA, NÃO SENDO APRESENTADAS AS COMPROVAÇÕES**, por meio da apresentação das seguintes opções: notas fiscais de aquisição de equipamentos; impressões de telas de sites de vendas especializados em equipamentos; orçamentação de empresa de equipamentos; fotografias e registros oficiais do estoque da própria empresa licitante; ou, no caso de equipamentos que não sejam novos, isto é, já estejam sendo utilizados em algum contrato da empresa, fotografias e registros oficiais da própria empresa licitante e cópias dos contratos nos quais os equipamentos estejam alocados, nos quais restem comprovados os quantitativos de cada um dos equipamentos (itens 2.5.6.8., 2.5.6.9., 2.5.6.10., 2.5.6.11., 2.5.6.12. e 2.5.6.13.);
- 4.8.2.5. b.5) para os preços de utensílios inferiores a 50% do valor de referência, **CONTINUARAM, AINDA, NÃO SENDO APRESENTADAS AS COMPROVAÇÕES**, por meio da apresentação das seguintes opções: notas fiscais de aquisição de utensílios; impressões de telas de sites de vendas especializados em utensílios; orçamentação de empresa de utensílios; fotografias e registros oficiais do estoque da própria empresa licitante; ou, no caso de utensílios que não sejam novos, isto é, já estejam sendo utilizados em algum contrato da empresa, fotografias e registros oficiais da própria empresa licitante e cópias dos contratos nos quais os utensílios estejam alocados, nos quais restem comprovados os quantitativos de cada um dos utensílios (item 2.6.7.5.);
- 4.8.2.6. b.6) para os preços de materiais de consumo de limpeza inferiores a 50% do valor de referência, **CONTINUARAM, AINDA, NÃO SENDO APRESENTADAS AS COMPROVAÇÕES**, por meio da apresentação das seguintes opções: notas fiscais de aquisição de materiais de consumo de limpeza; impressões de telas de sites de vendas especializados em materiais de consumo de limpeza; orçamentação de empresa de materiais de consumo de limpeza; fotografias e registros oficiais do estoque da própria empresa licitante, nos quais restem comprovados os quantitativos de cada um dos equipamentos (item 2.7.6.5.);
- 4.8.2.7. b.7) para os preços de materiais de consumo de higiene, **CONTINUARAM, AINDA, NÃO SENDO APRESENTADAS AS COMPROVAÇÕES**, por meio da apresentação das seguintes opções: notas fiscais de aquisição de materiais de consumo de higiene; impressões de telas de sites de vendas especializados em materiais de consumo de higiene; orçamentação de empresa de materiais de consumo de higiene (item 2.10.5.4.);
- 4.8.2.8. b.8) apresentação, para comprovação, do RAT (Risco de Acidentes de Trabalho) (item 2.11.2.1.);
- 4.8.2.9. b.9) **CONTINUARAM, AINDA, NÃO SENDO APRESENTADAS AS COMPROVAÇÕES** da logística de execução contratual com um **MAIS NOVO PERCENTUAL** de 0,2000% para seus custos indiretos (itens 2.11.11., 2.11.12., 2.11.13., 2.11.14.);
- 4.8.2.10. -----
- 4.8.2.11. b.11) foi apresentada declaração da empresa quanto ao PIS e ao COFINS (itens 2.11.17. e 2.11.18.);

## 5. CONCLUSÃO

- 5.1. Conforme apresentado no RESUMO acima, seguindo o [o artigo 59 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) ("*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*"), a Equipe de Planejamento da Contratação, após as diversas solicitações:
- 5.1.1. a) não obteve, da licitante, a retificação dos itens elencados;
- 5.1.2. b) não obteve, da licitante, a apresentação dos modelos de uniformes e do funcionamentos dos equipamentos de higiene;
- 5.1.3. c) não obteve, da licitante, documentação suficiente que viabilizasse a realização de diligências de aferição (até mesmo *in loco*), não obtendo, conseqüentemente, COMPROVAÇÕES SUFICIENTES PARA A DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE da proposta.

### "CAPÍTULO V

#### DO JULGAMENTO

Art. 59. *Serão desclassificadas as propostas que:*

*I - contiverem vícios insanáveis;*

*II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*

*III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

*IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

*V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.*

*§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.*

*§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo."*

6. Encaminha-se este corrente Despacho para a Comissão Permanente de Licitações para a análise e decisão quanto à solicitação ou não das retificações, apresentações e comprovações listadas neste corrente Despacho.

Atenciosamente,

**MARIO MARTINS DA S. JUNIOR**  
Agente de Polícia Federal  
UAEDI/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **MARIO MARTINS DA SILVA JUNIOR**, Agente de Polícia Federal, em 28/08/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=37021359&crc=9B88A2B2](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37021359&crc=9B88A2B2).

Código verificador: **37021359** e Código CRC: **9B88A2B2**.